SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 05 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1575

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 010, de 01 de janeiro de 2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2021 – 2ª Chamada referente à:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reassentamento de paralelepípedo e tubulação de esgoto – Bairro Novo nas Ruas: LUIZ GONZAGA, GRACILIANO RAMOS, FRANCISCO DE ASSIS, VEREADOR HÉLIO COSTA, MAJOR FRANCISCO CASADO e DAVI RODRIGO do município de Água Branca/AL.

Tipo: Menor preço por LOTE;
Modo de disputa: Aberto.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 16 de julho de 2021, às 10:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br .
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, em 05 de julho de 2021.

RUI LIMA BARBOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:8B6D514D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 010, de 01 de janeiro de 2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2021 – 2ª Chamada referente à:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma da SEDE DA PREFEITURA e do POSTO DE SAÚDE DO POV. PAPATERRA do município de Água Branca/AL, conforme planilhas e cronogramas anexos.

Tipo: Menor preço por LOTE;
Modo de disputa: Aberto.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 20 de julho de 2021, às 10:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil – Licitações-e através do site www.licitacoes-e.com.br
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, em 05 de julho de 2021.

RUI LIMA BARBOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:2C5784A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 010, de 01 de janeiro de 2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2021 referente à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇAO/EXECUÇAO DE SERVIÇOS GRÁFICOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA/AL.

Tipo: Menor preço por LOTE;
Modo de disputa: Aberto e Fechado.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 15 de JULHO de 2021, às 10:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal –através do site www.comprasgovernamentais.gov.br
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 05 de julho de 2021.

RUI LIMA BARBOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:40292B36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2019.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93
Partes: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL e a empresa; ***W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA- EPP,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 21.162.446/0001-92;*
Objeto: Contratação de empresa para ***prestação dos serviços de construção de 01 (uma) escola de 06 (seis) salas, em atendimento a Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer do município de Anadia/AL.***

Vigência: 03 meses
Celebração: 30/06/2021;
Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Luciano Rocha e Silva.

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:A0C06EAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 13625/2021 que visa a Aquisição de Equipamentos para implantação do Projeto Quintal Produtivo e Horta Escolar no município . A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de Julho de 2021 (segunda-feira) às 14h.

Arapiraca, 02 de Julho de 2021.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:454ED778

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 15445/2021 que visa a Aquisição de Equipamentos e insumos destinados à prestação de Assistência Técnica e para Carcinicultura e Piscicultura de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de Julho de 2021 (segunda-feira) às 14h.

Arapiraca, 02 de Julho de 2021.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Dept° de Compras de Bens e Serviços Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:5BFA9259

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 15135/2021 que visa a Aquisição de 280 (duzentas e oitenta) doses de sêmem bovino das raças Holandês cor preta e branca, Girolando e Gir Leiteiro. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de Julho de 2021 (segunda-feira) às 14h.

Arapiraca, 02 de julho de 2021.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:BD53FDBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 10211/2021 para a formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos e eletrodomésticos para a secretaria municipal de saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 09 de julho de 2021 (sexta-feira).

Arapiraca, 02 de julho de 2021.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Dept° de Compras de Bens e Serviços Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:D66F4922

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 10525/2021 para a formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos para a unidade de pronto atendimento - UPA. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 09 de julho de 2021 (sexta-feira).

Arapiraca, 02 de julho de 2021.

JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
José Euclides da Silva Júnior
Código Identificador:4796D303

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 14808/2021

CONTRATO Nº 14808/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA NUTRI HOSPITALAR LTDA EPP– CNPJ N° 10.782.968/0001-70.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL E ADJUVANTES PARA OSTOMIA.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 26.478,00(VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1120.6030 E ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.32.0402 E 3.3.90.32.0040;
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA – CPF Nº 494.563.504-87 P/INTERVENIENTE – GERDILENE DOS SANTOS SILVA – CPF Nº 051.732.394-09 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2021.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:3EA250FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 14810/2021

CONTRATO Nº 14810/2021
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA TECNOVIDA COMERCIAL LTDA – CNPJ N° 01.884.446/0001-99.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL E ADJUVANTES PARA OSTOMIA.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 279.600,00(DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, E SEISCENTOS REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1120.6030 E ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.32.0402 E 3.3.90.32.0040;
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA – CPF Nº 494.563.504-87 P/INTERVENIENTE – AMANDA LUISA DE MENDONÇA – CPF Nº 025.607.024-52 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2021.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:26B965AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 12254/2021

CONTRATO Nº 12254/2021
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA – CNPJ N° 17.417.928/0001-79.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 164.400,00(CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, E QUATROCENTOS REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA PROPOSTA DE EMENDA DE Nº 21013.754000/1170-04 NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1100.5025 E ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.52.0406; PROPOSTA DE EMENDA DE Nº 21013.754000/1190-10 NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.1100.5009 ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.0406; PROPOSTA DE EMENDA DE Nº 21013.754000/1160-06 NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.1100.5009 ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.0406; PROPOSTA DE EMENDA DE Nº 21013.754000/1190-07 NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.1100.5025 ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.0406; PROPOSTA DE EMENDA DE Nº 12198.693000/3140-09 NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.1100.5009 ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.0406 E 4.4.9.0.52.0010; PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1120.6049 ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.0010.
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA – CPF Nº 494.563.504-87 P/INTERVENIENTE – SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO – CPF Nº 304.376.014-04 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2021.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:209B2614

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 12424/2021

CONTRATO Nº 12424/2021
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.754/0001-56 E A EMPRESA ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA – CNPJ N° 39.368.629/0001-24.
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 24.496,29(VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1120.6049 E ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.52.0010;
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA – CPF Nº 494.563.504-87 P/INTERVENIENTE – TIAGO QUEIROZ ORTIZ – CPF Nº 372.008.378-06 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2021.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:78C3B257

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 15133/2021 que visa a Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção e execução do serviço de assistência técnica e extensão rural. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 12 de Julho de 2021.

Arapiraca, 02 de Julho de 2021.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:786CDFE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 14813/2021 que visa o Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos que serão destinados ao restaurante popular do município de Arapiraca/AL, a fim de estruturar o referido ambiente. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 12 de Julho de 2021.

Arapiraca, 02 de Julho de 2021.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:E31BB8D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 7060/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA ÉRIKA LAÍS DE OLIVEIRA MOREIRA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.780.531/0001-63.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO, EM FAVOR DE FÁBIO GERMANO DE BRITO LEITE, A SER UTILIZADO PARA O TRATAMENTO DE TUMOR RECIDIVADO E AGRESSIVO, DIAGNOSTICADO COM OLIGOASTROCITOMA ANAPLÁSICO RECIDIVADO.

DO VALOR: R$ 81.420,00 (OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.302.1120.6030 – APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, NO ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.32.0040 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER CANCELADO CASO HAJA QUAISQUER MUDANÇAS NA CONDUTA CLÍNICA DESTE PACIENTE E/OU QUALQUER OUTRO MOTIVO QUE LEVE A INTERRUPÇÃO DO USO DESTA MEDICAÇÃO.

DA DATA DE ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA, CPF Nº 494.563.504-87 P/INTERVENIENTE, ÉRIKA LAÍS DE OLIVEIRA MOREIRA, CPF Nº 089.569.184-14 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:EB5E85DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 1.163/2021

PORTARIA N.º 1.163/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 226/2015 – SMGPPD:

R E S O L V E:

Retificar a Portaria de nº 546 de 30 de abril de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a **JOSEFA BARBOZA DA SILVA,** portadora de matrícula n.º 8496-4, CPF: 624.449.487-34 e RG: 355.003/SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" , modificado pela EC nº 41/03, c/c Art 30, inciso I,II,III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 13/30 (treze trintas avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 10% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 23 dias do mês de junho de 2021

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E02610B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 4832/2021-SMS, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 09 de julho de 2021 (sexta-feira) até as 14h

Arapiraca, 02 de julho de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:165FF50A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N.º 2.213/ 2001

LEI N.º 2.213/ 2001

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca - RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada; reclusão e morte; e
II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Estão filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo, sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 64.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO I
Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;
II - exoneração ou demissão;
III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; ou
IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista
no art. 16, após os prazos constantes no art. 64.

SEÇÃO II
Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II - os pais; e
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao beneficio os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o
segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
b) pela morte.

SEÇÃO III
Das Inscrições

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO

Art. 12 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Fundo de Previdência Social do Município de Arapiraca - FPS, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de beneficio do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria mencionada no *caput* a gestão do FPS.

Art. 13 - São fontes do plano de custeio do RPPS:

I - contribuição previdenciária do Município;
II - contribuição previdenciária dos segurados;
III - doações, subvenções e legados;
IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
V - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
VI - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS.

§ 3º - Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 4º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 resultarão da aplicação das alíquotas progressivas incidentes sobre a totalidade da "remuneração de contribuição", conforme Anexo Único a esta Lei.

§ 1º - Entende-se como "remuneração de contribuição" o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

a) salário-família;
b) diária;
c) ajuda de custo;
d) indenização de transporte;
e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
f) adicional noturno;
g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
h) adicional de férias;
i) auxílio-alimentação;
j) auxílio pré-escolar; e
k) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da "remuneração de contribuição" referente a cada cargo.

§ 4º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 15 - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

Art. 16 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 13.

Parágrafo único - As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

Art. 17 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do art. 13 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I, quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 13.

Art. 18 - Nas hipóteses de que tratam os arts. 16 e 17, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsidio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 14.

Art. 19 - Nos casos dos arts. 16 e 17, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do art. 13 deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

Parágrafo único - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* ocorrerá no mês subsequente.

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 21 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Art – 22 - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão

superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I - um presidente, indicado pelo Prefeito;
II - dois representantes do Poder Executivo;
III dois representante do Poder Legislativo;
IV - dois representante dos servidores ativos; sendo um do Legislativo e um do Executivo;
V- dois representante dos inativos e pensionistas;

§ 1º - Cada membro terá um suplente e os mesmos serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, exceto o Presidente, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

SEÇÃO I
Do Funcionamento do CMP

Art. 23 - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24 - As decisões do CMP serão tomadas por maioria absoluta do conjunto dos membros.

Art. 25 - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO II
Da Competência do CMP

Art. 26 - Compete ao CMP:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da polÍtica previdenciária do Município;
V - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VI - autorizar a alienação de bens imóveis pelo FPS e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FPS;
VII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;
VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
IX - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;
X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XI - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e
XIV — deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 27 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
e) auxílio-doença;
f) salário-maternidade; e
g) salário-família.

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.

SEÇÃO I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 28 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico pericial do órgão competente.

§ 8º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

SEÇÃO II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29 - O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 30 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 3º - É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

SEÇÃO IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 31 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

SEÇÃO V
Das Disposições Gerais sobre Aposentadoria

Art. 32 - Ressalvado o disposto no art. 29, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 33 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictícia.

Art. 34 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 35 - Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 36 - Será computado, integra1mente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e/ou municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 37 - O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas nas Seções III e IV deste Capítulo, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 29.

SEÇÃO VI
Do Auxílio Doença

Art. 38 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último vencimento e vantagens incorporadas ou incorporáveis.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de oficio, com base em inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela

prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo beneficio decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do beneficio anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 39 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

SEÇÃO VII
Do Salário-Maternidade

Art. 40 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou vencimento e vantagens incorporadas ou incorporáveis da segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

Art. 41 - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

SEÇÃO VIII
Do Salário-Família

Art. 42 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado de baixa renda, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Art. 43 - Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, somente um deles terá direito ao salário-família.

Parágrafo único - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

Art. 44 - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 45 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SEÇÃO IX
Da Pensão por Morte

Art. 46 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 47 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;
II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 48 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 49 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao beneficio mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do beneficio daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 4º - O pensionista de que trata o § 1º do art. 46 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 50 - A cota da pensão será extinta:

I - pela morte;
II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se:

a) inválido;
b) pela emancipação, ainda que inválido;
c) pela emancipação, através da colação de grau científico em curso de ensino superior.

III - pela cessação da invalidez.

Parágrafo único - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 51 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o art. 57.

Art. 52 - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 53 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 54 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

SEÇÃO X

Do Auxílio-Reclusão

Art. 55 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão não perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o beneficio será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste beneficio, além da documentação comprobatória da condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do beneficio deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o beneficio será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI
DO ABONO ANUAL

Art. 56 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de beneficio pago pelo FPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do beneficio do mês de dezembro, exceto quando o beneficio encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 57 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 58 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do beneficio, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 59 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficio poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 60 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II do art. 13;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 61 - Fica vedada a inclusão, nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão ou do local de trabalho.

Art. 62 - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

Art. 63 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 42 a 45, nenhum beneficio previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 64 - Na hipótese do inciso II do art. 4º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 65 - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do beneficio será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 66 - Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro município.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO CONTÁBIL

Art. 67 - O RPPS observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 68 - O RPPS publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único - O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 69 - Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterá:

I - nome;
II - matrícula;
III - remuneração ou subsídio; e
IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores, do segurado e do Município, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - Ao segurado será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.

TITULO II
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 70 - Ao segurado que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação pelas regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º - Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos integrais ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

IV - um período adicional de contribuição, equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 2º - Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que, nas condições previstas no *caput* preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e
IV - um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 3º - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com o § 1º, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 4º - Na aplicação do disposto no § 1º, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º do art. 30.

Art. 71 - O segurado que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecida no § 1º do art. 70, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 29.

Art. 72 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput* em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de

acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do RPPS, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 73 - O segurado que, até 16 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 29.

Art. 74 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 75 - O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

Art. 76 - Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham remuneração ou subsidio igual ou inferior a R$ 429,00, que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – O salário-família objeto do *caput*, fica fixado em R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos).

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 77 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPS relação nominal dos segurados e

seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 78 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 79 - Ficam revogadas a Lei n.º 1.812, de 07 de janeiro de 1994, que Cria o Fundo de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais – FUNDEPS, os artigos 189 a 220, da Lei n.º 1.782, de 14 de junho de 1993, que Consolida o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – RJU e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 26 de dezembro de 2001.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA TERUEL
Prefeita

RUTENEIDE PEREIRA MELO DE LIRA
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

MARINÊZ NUNES DE ALBUQUERQUE
Diretora Deptº S. Gerais

ANEXO I – ART. 14

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Contribuição dos servidores do quadro permanente, ativos e inativos, que ingressaram na inatividade desde 16/12/1998, do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo.

Menor que R$ 200,00, inclusive	10,0%
Maior que R$ 200,01 e menor que R$ 699,99, inclusive	10,5%
Maior que R$ 700,00, inclusive	11,0%

Contribuição Patronal referente aos servidores do quadro permanente, ativos e inativos, que ingressaram na inatividade desde 16/12/1998, do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo

Menor que R$ 200,00, inclusive	10,0%
Maior que R$ 200,01 e menor que R$ 699,99, inclusive	10,5%
Maior que R$ 700,00, inclusive	11,0%

Contribuição Patronal referente aos servidores do quadro permanente, ativos, do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo.

Menor que R$ 200,00, inclusive	20,0%
Maior que R$ 200,01 e menor que R$ 699,99, inclusive	21,0%
Maior que R$ 700,00, inclusive	22,0%

Contribuição Patronal referente aos servidores inativos que ingressaram na inatividade desde 16/12/1998, do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo.

Menor que R$ 200,00, inclusive	20,0%
Maior que R$ 200,01 e menor que R$ 699,99, inclusive	21,0%
Maior que R$ 700,00, inclusive	22,0%

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A3D5F547

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TEXTO CONSOLIDADO DAS LEIS - 1.782/93 E 2.008/98, QUE TRATAM DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

TEXTO CONSOLIDADO DAS LEIS

1.782/93 E 2.008/98, QUE TRATAM DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais, Objetivos, Conceitos e Critérios

Art. 1º - Esta Lei consolida o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca, instituído pela Lei Municipal n.º 1.544, de 22 de dezembro de 1987, incorporando os dispositivos posteriores estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A adoção do Regime Jurídico Único tem como objetivo ajustar o Serviço Público Municipal aos seguintes princípios:

I – Valorização dos cargos e funções públicas, e dignificação de seus ocupantes;
II – Aumento de produtividade no serviço;
III – Maior racionalidade, eficiência e consequente eficácia quanto aos efeitos dos serviços prestados à comunidade;
IV – Crescente profissionalização e aperfeiçoamento do servidor em sua respectiva carreira;
V – Fortalecimento do sistema de mérito do servidor auferido através da avaliação de seu desempenho, progresso e desenvolvimento de seus conhecimentos pertinentes e aplicáveis ao serviço público municipal em geral, e a carreira em particular;
VI – Conduta funcional pautada por uma norma jurídica e ética única;
VII – Constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de agentes públicos capacitados a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental municipal, em consonância com critérios éticos e moralizadores do serviço público;
VIII – Organização dos grupos ocupacionais ou categorias funcionais, levando-se em consideração as seguintes características:

atribuições;
requisitos para provimento dos cargos;
fixação de área de recrutamento;
critérios para a progressão da carreira;
regime e condições de trabalho;
características especiais.

IX – Fixação da quantidade de funcionários, de acordo com as reais necessidades do serviço municipal, com estreita observância dos quantitativos adequados ao serviço, com aprovação das lotações, segundo critérios e objetivos que relacionem a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho da Prefeitura, através de suas unidades administrativas;

X – Eliminação da ambiguidade de regime jurídico até então adotado, com a absorção do pessoal regido pela consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para o regime jurídico único adotado por esta Lei.

Art. 3º - Adotar-se-ão, para efeito desta Lei, os seguintes conceitos técnicos - operacionais:

I – Regime Jurídico Único é o conjunto de normas legais que disciplinam as relações de trabalho dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca, da administração centralizada e descentralizada das autarquias e fundações instituídas, mantidas e/ou comantidas pelo Poder Público Municipal.

§ Único – Com a adoção do Regime Jurídico Único, a consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passa a ser regime de exceção, aplicada nos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária, na forma definida no Art. 221 desta Lei.

II – Servidor Público é a pessoa legalmente investida de cargo público em órgão da administração pública municipal, conforme referência no inciso I deste artigo.

III – Cargo é uma unidade de medida na estrutura organizacional da Prefeitura de Arapiraca, decorrente da divisão e quantificação do trabalho, com denominação própria, atribuições específicas relativas a

quem o ocupar, criado por lei, com quantidade certa e vencimento isonômico, pago, por período determinado, pelo Poder Público a seu ocupante pelo desempenho de suas funções.
IV – Função é o conjunto de atribuições e/ou tarefas, deveres e responsabilidades, exercida de maneira sistemática e reiterada por ocupante de cargo ou por um agente que, sem cargo, a desempenhe provisória ou permanentemente.

§ 1º - Os cargos públicos municipais são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em legislação complementar.

§ 2º - É vedada a prestação de serviço gratuito em cargo público, salvo os casos expressamente determinados por lei.

Art. 4º - Os cargos da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca se distribuem nos grupos e/ou subgrupos ocupacionais e categorias funcionais, com seus respectivos códigos alfanuméricos, especificações, quantitativos e vencimentos- base, na forma do Plano de Classificação, vencimento e Carreira de seus ocupantes, estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.394/84 e como dispuser a legislação posterior.

TÍTULO II
Do Regime Funcional
CAPÍTULO I
Do Ingresso
SECÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 5º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I – a nacionalidade brasileira;
II – o gozo dos direitos políticos;
III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI – aptidão física e mental.

§ 1º - A natureza das atribuições de cargo determinado poderá justificar a exigência de outros requisitos específicos, desde que estabelecidos em Lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição a concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições estejam aptas a exercer, sendo-lhes reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

Art. 6º - O provimento inicial de cargos públicos far-se-á mediante ato de autoridade competente de cada Poder, completando-se a investidura com a posse.

Art. 7º - A nomeação é a forma originária de provimento dos cargos públicos.

Art. 8º - São formas derivadas de provimento de cargo público: (*)

I – promoção;
II – transferência;
III – readaptação;
IV – reversão;
V – reintegração;
VI – recondução;
VII – aproveitamento.
(*) Alteração deste artigo pela Lei n.º 2.008/98)

SECÇÃO II
Da Nomeação

Art. 9º - A nomeação far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II – em comissão, para cargo de confiança, de livre provimento e exoneração.

Art. 10 – a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos. (*)

SECÇÃO III
Do Concurso Público

Art. 11 – O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.
(*) Alterados pela Lei n.º 2.008/98.

Art. 12 – O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicada no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal diário de grande circulação.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SECÇÃO IV
Da Posse

Art. 13 – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º - Apenas haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. (*)

§ 2º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento. (*)

§ 3º - A inocorrência oportuna da posse determinará a desertificação do ato de provimento.

§ 4º - Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I e III do Art. 85 ou afastado nas hipóteses dos incisos I,IV,VI,VIII, alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, IX e X do Art. 104, o prazo será contado do término do impedimento. (*)

§ 5º - No ato da posse o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - A posse através de procurador fica condicionada à apresentação de instrumento público de mandato, com outorga de poderes especiais para tal fim.
(*) Alterados pela Lei n.º 2.008/98.

Art. 14 – A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, em que se comprove a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

CAPÍTULO II
Do Provimento Derivado

SECÇÃO I
Da Promoção e Ascensão

Art. 15 – O desenvolvimento do servidor na carreira proceder-se-á mediante promoção. (*)

Art. 16 – A Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Municipal estabelecerá as condições de promoção e acesso, definindo os procedimentos através dos quais se processarão. (*)

SECÇÃO II
Da Transferência

Art. 17 – Conceitua-se como transferência a alocação de servidor estável e/ou efetivo de um cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente ao Quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo ou diferente Poder.

§ 1º - A transferência, dentro do mesmo poder, ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, estando, em qualquer hipótese, condicionada à existência da vaga, e por anuência, quando de um poder para outro.

§ 2º - Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para, outro de igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

§ 3º - Define-se como transposição de cargo a transição de seu ocupante estável e/ou efetivo para outro cargo do mesmo poder, de atribuições diferentes daquelas do cargo ocupado por seu servidor.

§ 4º - A transposição a que se refere o parágrafo anterior efetivar-se-á nas seguintes condições:

(*) alterados pela Lei n.º 2.008/98.

I – Formulação expressa pelo interessado na transposição do cargo;

II – Comprovação da habilitação do servidor para o cargo a ser ocupado, considerando-se os critérios das especificações e descrição do cargo;

III – Existência da vaga do cargo, declarada pelo Órgão Central de Pessoal;
IV – Parecer jurídico favorável;

V – Ato do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, oficializando a transposição.

SECÇÃO III
Da Readaptação

Art. 18 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médico oficial.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga. (*)

SECÇÃO IV
Da Reversão

Art. 19 – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 20 – a reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

(*) Alteração pela Lei n.º 2.008/98.

Parágrafo Único – Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 21 – Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SECÇÃO V
Da reintegração

Art. 22 – A Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Tendo sido extinto o cargo anteriormente ocupado, o servidor ficará em disponibilidade.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade, respeitado o interesse do serviço público.

SECÇÃO VI
Da Recondução

Art. 23 – Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º - Dar-se-á a recondução:

I – quando for considerada, durante o estágio, a inaptidão do servidor ao exercício de cargo em que devia ser provido;

II – quando for o servidor reintegrado no cargo de seu anterior ocupante.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo de origem, será o servidor provido em outro de vencimento e atribuições compatíveis com o anteriormente ocupado.

SECÇÃO VII
Do Aproveitamento

Art. 24 – Aproveitamento é o retorno obrigatório ao trabalho de servidor que se achava em disponibilidade, ocorrendo em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 25 – O órgão Central do Sistema de Pessoal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 26 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO III
Do Exercício

Art. 27 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no § precedente, sem o início de exercício, será o ato de nomeação revogado.

§ 3º - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício. (*)

Art. 28 – O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 1º - O servidor, ao entrar em exercício, apresentará ao órgão competente os elementos necessários à abertura do seu assentamento individual.

(*) Alteração pela Lei n.º 2.008/98.

Art. 29 – A promoção não interrompe o tempo do exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor. (*)

Art. 30 – O servidor transferido, removido redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse período o tempo necessário ao deslocamento para uma nova sede.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento autorizado.

Art. 31 – O ocupante do cargo público fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo Único – Ao ocupante de cargo de provimento em comissão é ainda exigida dedicação integral ao serviço, pelo que poderá ser reconvocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 32 – O servidor investido em cargo de provimento efetivo, ao iniciar o exercício, ficará sujeito ao estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os fatores a saber:

I – assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;
V – responsabilidade.

§ 1º - Concluído o período probatório será o resultado da avaliação homologado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do dia imediato ao termo final, inclusive.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no § 2º do artigo 23.

(*) Alteração pela Lei n.º 2.008/98.

§ 3º - É vedado o desvio de função.

§ 4º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedida as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 85, incisos I a IV, 97 e 98. (*)

§ 5º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 85, inciso I, 88, § 1º e 90 e será retomado a partir do término do impedimento. (*)

CAPÍTULO IV
Da Lotação, da Remoção da Redistribuição e do Acesso

SECÇÃO I
Da Lotação

Art. 33 – Lotação genérica é a quantidade dos cargos vinculados e necessários ao desenvolvimento das atividades de órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 34 – Lotação específica é a designação do servidor para ter exercício em unidade administrativa setorial da Prefeitura a que for servir.

Parágrafo Único – Nenhum servidor poderá servir fora da unidade, onde tenha lotação específica, ressalvadas as hipóteses de provimento em cargo comissionado ou cessão, segundo as condições e limites estabelecidos nesta lei.

SECÇÃO II
Da Remoção

Art. 35 – Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, de uma para outra localidade de trabalho, com ou sem mudança de sede, no âmbito da unidade setorial em que for especificadamente lotado.

Parágrafo Único – Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) ou dependente enfermo, condicionada a comprovação, por junta médica, da indispensabilidade da providência.

(*) Alteração pela Lei n.º 2.008/98.

SECÇÃO III
Da Redistribuição

Art. 36 – Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou unidade do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1º - a Redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou novas unidades.

§ 2º - Nos casos de extinção de órgãos ou unidades, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento.

SECÇÃO IV
Do Acesso

Art. 37 – Acesso é a designação de servidor de carreira para exercer função de direção, chefia ou assessoramento.

SECÇÃO V
Da Estabilidade

Art. 38 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 02(dois) anos de efetivo exercício.

Art. 39 – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SECÇÃO VI
Da Vacância

Art. 40 – Determinarão a vacância do cargo público: (*)

(*) Alteração pela Lei n.º 2.008/98.

I – a exoneração;
II – a demissão;
III – a promoção;
IV – a transferência;
V – a readaptação;
VI – a aposentadoria;
VII – a posse em outro cargo inacumulável;
VIII – o falecimento.

Art. 41 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á :

I – quando não satisfeitas as condições do estágio obrigatório;
II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido. (*)

Art. 42 – A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á: (*)

I – a juízo da autoridade competente;
II – a pedido do próprio servidor.

Parágrafo Único – O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

I – a pedido;
II – mediante dispensa, nos casos de:

promoção;
cumprimento do prazo exigido para rotatividade na função;
por falta de exação no exercício de suas atribuições segundo o re0sultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;
afastamento para exercício de mandato classista.

SECÇÃO VII
Da Substituição

(*) Alteração pela Lei n.º 2.008/98.

Art. 43 – Os servidores investidos em cargos ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de comissão, previamente designados pela autoridade competente. (*)

§ 1º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo (*)

§ 2º - O substituto fará jus a retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, paga na promoção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.(*)

Art. 44 – O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens
CAPÍTULO I
Do Vencimento e Remuneração

Art. 45 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público com valor fixado em lei.

Parágrafo Único – Nenhum servidor perceberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 46 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º - A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão ou que os tenha exercido será paga na forma prevista no artigo 66.

§ 2º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 3º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos dois Poderes (Executivo e Legislativo), ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 47 – Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores recebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Secretários Municipais, pelo Prefeito e pelos Vereadores municipais.

Parágrafo Único – Excluem-se do teto de remuneração as vantagens pecuniárias concernente a abono de férias e gratificação natalina.

Art. 48 – A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior.

Art. 49 – O servidor perderá:

I – a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores aos 60(sessenta) minutos;
III – metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 132.

Art. 50 – Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 51 – As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 52 – O servidor, em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cessada, terão prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único – a não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 53 – O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II
Das Vantagens

Art. 54 – Além dos vencimentos, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – gratificações;
III – adicionais.

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 55 – As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o título ou idêntico fundamento.

SECÇÃO I
Das indenizações

Art. 56 – Constituem indenizações ao servidor;

I – ajuda de custo;
II – diárias;
III – transportes.
Art. 57 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

SUBSEÇÃO I
Da ajuda de Custo

Art. 58 – A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicilio em caráter permanente.

§ 1º - Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º - À família do servidor que falecer na nova sede serão assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

Art. 59 – A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme dispuser o regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses.

Art. 60 – Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão com mudança de domicilio.

Parágrafo Único – Na hipótese de afastamento para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário cabível.

Art. 61 – O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II
Das Diárias

Art. 62 – O servidor que, a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.

§ 3º - O regulamento disporá sobre o cálculo das diárias.

Art. 63 – O servidor que receber diárias e não afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

SUBSEÇÃO III
Da indenização de Transporte

Art. 64 – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SECÇÃO II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 65 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento,(*)
II – gratificação natalina;
III – adicional por tempo de serviço;
IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI – adicional noturno;
VII – adicional de férias;
VIII – outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I
Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento (*)

Art. 66 – Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma retribuição pelo seu exercício.(*)

Parágrafo Único – Lei específica estabelecerá a retribuição dos cargos de provimento em comissão.(*)

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação Natalina

Art. 67 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
(*) Alteração pela Lei n.º 2.008/98.

Parágrafo Único – Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 68 – A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 69 – O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 70 – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 71 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município de Arapiraca, bem como às suas autarquias e fundações públicas, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança. (*)

Parágrafo Único – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.(*)

SUBSEÇÃO IV
Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 72 – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de Periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou Periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

(*) Alterados pela Lei n.º 2.008/98.

Art. 73 – Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 74 – Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de Periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 75 – O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidade, cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites designados em regulamento.

Art. 76 – Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raio X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único – Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional por Serviço

Art. 77 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 78 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada e prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a renovação uma única vez.

SUBSEÇÃO VI
Do Adicional Noturno

Art. 79 – O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão valor hora acrescido de 50% (cinquenta por cento), correspondendo cada hora de trabalho a cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

SUBSEÇÃO VII
Do Adicional de Férias

Art. 80 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Parágrafo Único – No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoria, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
Das Férias

Art. 81 – O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - O primeiro período aquisitivo de férias completar-se-á ao final dos 12 (doze) primeiros meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 82 – O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Art. 83 – O servidor que opera direta e permanentemente com Raio X ou substância radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação. (*)

Art. 84 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo Único – O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no Art. 81. (*)

(*) Alterados pela Lei n.º 2.008/99.

CAPÍTULO IV
Das Licenças

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 85 – Conceder-se-á ao servidor licença: (*)

I – por motivo de doença em pessoa da família;
II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a); (*)
III – para o serviço militar;
IV – para atividade política;
V – para tratar de interesses particulares;
VI – para desempenho de mandato classista.

§ 1º - A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II,III,IV, e VI.

§ 3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SECÇÃO II (*)
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 87 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, do enteado, ou do dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial. (*)

(*) Alterações da Lei n.º 2.008/98.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. (*)

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo se prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer da junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias. (*)

SEÇÃO III
Da Licença por Motivo de Afastamento dos Cônjuges

Art. 88 – Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Legislativo Estadual e Municipal, e para o Congresso Nacional.

§ 1º - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º - Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser cedido, provisoriamente, em repartição da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

SEÇÃO IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 89 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e condições previstas em legislação específica.

Parágrafo Único – Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SECÇÃO V
Da Licença para Atividade Política

(*) Alterações da Lei n.º 2.008/98.

Art. 90 – O servidor terá direito a licença, sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenhar suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o décimo dia seguinte ao pleito. (*)

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição o servidor, fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses. (*)

SECÇÃO VI
Da Licença Prêmio por assiduidade

Arts. 91.92 e 93 – Revogados pela Lei n.º 2.008/98 (*)

SECÇÃO VII
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 94 – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 01 (um) ano, sem remuneração. (*)

Parágrafo Único - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço. (*)

SECÇÃO VIII
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 95 – É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 104 desta Lei. (*)

(*) Alterações da Lei n.º 2.008/98.

CAPÍTULO V
Dos Afastamentos

Art. 96 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal ou de outros municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - A cessão far-se-á mediante Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da administração Municipal Direta, que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e por prazo certo.

§ 4º - Dar-se-á a cessão, ainda, mediante convênio com entidade privada, sem fins lucrativos, de objetivos culturais, assistenciais, e filantrópicos, desde que para o desenvolvimento de ações de interesses comuns à cessionária e ao Município de Arapiraca.

SECÇÃO II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 97 – Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal, estadual ou municipal, ficará afastado do cargo;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de vereador:

havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º - O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SECÇÃO III
Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 98 – O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º - A ausência não excederá a 04 (quatro) anos, e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

§ 2º - ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvado a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

CAPÍTULO VI
Das Concessões

Art. 99 – Poderá o servidor ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração:

I – por 1(um) dia, a cada mês, para doação de sangue;
II – por 2 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
III – por 8 (oito) dias consecutivo em razão de:

casamento;
falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 100 – Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e do da repartição, sem prejuizo do exercício do cargo.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 101 – Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em

qualquer época, independentemente de vaga, desde que permaneça no território municipal.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro(a), aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

CAPÍTULO VII
Do Tempo de Serviço

Art. 102 – É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Art. 103 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. (*)
Art. 104 – Além das ausências ao serviço previsto no Art. 99, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de :

I – férias;
II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, outros Municípios e Distrito Federal;
III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, ou Governo do Estado de Alagoas;
IV – participação em programa de treinamento regularmente instituido;
V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal exceto para promoção por merecimento;

(*) Alterados pela Lei n.º 2.008/98.

VI – júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VII – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
VIII – licenças: (*)

à gestante, `adotante e à paternidade;
para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
por convocação para o serviço militar.

IX – deslocamento para a nova sede;
X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 105 – Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria:

I – o tempo de serviço prestado à União, aos Estados, outros Municípios e Distrito Federal;
II – a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
III – a licença para atividade política, no caso do Art. 90, § 2º;
IV – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, anterior ao ingresso serviço público municipal;
V – o tempo de serviço em atividade privada;
VI – o tempo de serviço relativo a Tiro de Guerra;
VII – o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea “b”, do inciso VIII do Art.104.

§ 1º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 2º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo de um cargo ou função de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Município, autarquias, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO VIII
Do Direito de Petição

Art. 106 – É assegurado ao servidor o direto de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesses legítimo.

Art. 107 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108 – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decidido dentro de 30(trinta) dias.

Art. 109 – Caberá recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;
II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 110 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 111 – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único – em caso de provimento de pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 112 – O direto de requerer prescreve:

I – em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único – O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 113 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 114 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 115 – Para o exercício do direito e petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 116 – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, revogando-os quando inoportunos ou inconvenientes ao interesse público.

Art. 117 – São fatais e improrrogáveis os prazo estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art. 118 – São deveres do Servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II – ser leal às instituições a que servir;
III – observar as normas legais e regulamentares;
IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V – atender com presteza:

ao público em geral, prestando as informações requeridas, reservadas as protegidas pelo sigilo;
à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal.

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
XI – tratar com urbanidade as pessoas;
XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso do poder.

Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II
Das Proibições

Art. 119 – Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato;
II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III – recusar fé a documentos públicos;
IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição, que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindicato, ou a partido político;
VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
X – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista cotista ou comandatário;

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se trata de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro(a);
XII – receber propina,, comissão, presente ou vantagem de suas atribuições;
XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV – proceder de forma dissidiosa;
XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o horário de trabalho;
XIX – desempenhar atribuições diversas daquela do cargo permanente ocupado, salvo na hipótese de investidura em cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO III
Da Acumulação

Art. 120 – Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e outros Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos , ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 121 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 122 – O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art. 123 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 124 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no Art. 51, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial;

§ 2º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante à Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 125 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 126 – A responsabilidade civil administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 127 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 128 – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 129 – São penalidades disciplinares:

I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão;
IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V – destituição de função comissionada.

Art. 130 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. (*)

Art. 131 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do Art. 119, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 132 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exercer de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o servidor a penalidade de suspensão poderá ser convertido em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 133 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 134 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;
II – abandono de cargo;
III – inassiduidade habitual;
IV – improbidade administrativa;
V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
(*) Alterados pela Lei n.º 2.008/98.

VI – insubordinação grave em serviço;
VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou de outrem;
VIII – aplicação irregular de dinheiro público;
IX – revelação de segredo do qual se tomou ciência em razão de cargo;
X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI – corrupção
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do Art. 119.

Art. 135 – Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do § anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 136 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 134, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 137 – A demissão ou destituição de cargo em comissão por infringência do Art. 119, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Não poderá retornar ao servidor público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência ao Art. 134, incisos I,IV, VIII, X e XI.

Art. 138 – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 139 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 140 – O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 141 – As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pela autoridade competente para proceder o provimento do cargo ocupado, ou que tiver concedido a aposentadoria ou ordenado a disponibilidade;
II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquela mencionada no inciso anterior, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
III – pelo chefe da repartição de outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 142 – A ação disciplinar prescreverá:

I – em 05 (cinco) anos, quando às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II – em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que do fato se tomou conhecimento.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
Da Ação Disciplinar

Art. 143 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, e mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 144 – As denúncias sobre irregularidade serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito ou ainda reduzidas a termo, se oferecidas verbalmente.

Parágrafo Único – No caso de redução a termo, deverá este ser firmado pelo representante e pela autoridade perante a qual for a representação oferecida.

Art. 145 – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 146 – Nos casos passíveis de aplicação das penas de advertência, censura ou suspensão, quando confessada a falta, documentalmente provada ou manifestadamente evidente, a infringência da sanção, a

critério da autoridade competente, independerá de prévia sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 147 – Tratando-se de irregularidade punível com suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, destituição de função ou cassação de aposentadoria e disponibilidade dispensar-se-á a cautela da investigação sindicante como medida preliminar ao processo administrativo disciplinar, sempre que não pairar qualquer dúvida sobre a identidade do infrator.

SECÇÃO II
Da Sindicância Administrativa

Art. 148 – Será procedida a instauração de sindicância Administrativa, na esfera do serviço público municipal sempre que, havendo notícia de ato ou fato que represente irregularidade de certa ou ponderável gravidade, inexista certeza ou forte probabilidade de sua ocorrência ou não haja segurança quanto à autoridade.

Parágrafo Único – A sindicância poderá ser realizada em caráter sigiloso, a critério da autoridade que determinar sua abertura.

Art. 149 - É competente para determinar a abertura de sindicância administrativa, sem prejuízo da faculdade que para tal fica aos seus superiores hierárquicos conferidos, o Chefe da Unidade ou órgão onde a irregularidade se registrar.

Art. 150 – Do ato determinativo da instauração da sindicância, constará a designação dos membros da competente comissão, nunca inferior a 03 (três), bem assim do respectivo presidente, além da descrição sucinta de fato a ser apurado.

Parágrafo Único – Tratando-se de sindicância sigilosa, fica dispensada a publicação da portaria que a determinar.

Art. 151 – Na realização da sindicância observar-se-á o seguinte procedimento:

I – instalação da comissão;
II – inquirição do autor da representação, havendo, e das testemunhas do fato;
III – exame dos documentos que possam esclarecer a informação;
IV – ouvida do indiciado;
V – assinação de prazo de 05 (cinco) dias, ao indiciado, para arrolar testemunhas e apresentar prova documental;
VI – oferecimento de relatório circunstanciado e conclusivo a autoridade responsável pela instauração da sindicância;

Art. 152 – Instaurada a sindicância e indiciado o servidor chamado a acompanhar o procedimento, mediante notificação pessoal.

§ 1º - Estando o indiciado em lugar incerto e não sabido, a convocação será feita pelo Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Não atendida a convocação, a comissão designar-lhe-á defensor.

Art. 153 – Em qualquer fase da sindicância poderá a Comissão apuradora, havendo necessidade, promover as diligências e pericias indispensáveis à elucidação da ocorrência.

Parágrafo Único – É admitida a arguição, inclusive de peritos, mediante petição fundamental do indiciado.

Art. 154 – A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Art. 155 – Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;
II – aplicação de penalidade e advertência, ou a suspensão até 30 (trinta) dias;
III – instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO III
Do Processo Disciplinar

Art. 156 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 157 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado por seus presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito cônjuge ou companheiro(a) de denunciado ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 158 – A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 159 – O processo disciplinar compreenderá as fases a saber:

I – instauração, com publicação do ato que constituir a comissão;
II – inquérito administrativo que compreende instrução, defesa e relatório final e conclusivo;
III – julgamento.

Art. 160 – O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato da instalação da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar todos os fatos ocorridos e deliberações adotadas.

SECÇÃO I
Do Inquérito

Art. 161 – O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 162 – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único – Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 163 – Na fase do inquérito a comissão promoverá a tomada de depoimento e promoverá acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnica e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 164 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e ainda formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 165 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a Segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição, onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 166 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 167 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previsto nos Arts. 165 e 166.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O Procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, facultando-lhe requei-las, por intermédio do presidente da comissão, sendo-lhe vedada, porém, interferência nas perguntas e respostas.

Art. 168 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 169 – O servidor será indiciado com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como indicação do ilícito por que indiciado.

§ 1º - Instaurado o processo, o indiciado será citado, por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo da repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que faz a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 170 – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 171 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou, em jornal de grande circulação na localidade do último domicilio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital.

Art. 172 – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por tempo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - A autoridade instauradora do processo designará, como defensor dativo, sendo ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 173 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravadas ou atenuantes.

Art. 174 – O processo disciplinar, com o relatório final da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SECÇÃO II
Do Julgamento

Art. 175 – O julgamento será procedido pela autoridade que determinou a instauração do processo, dento do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos autos com o relatório final da comissão processante.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, será este encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do Art. 141.

Art. 176 – O julgamento louvar-se-á no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 177 – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade e ordenará a reconstituição total ou parcial do processo, conforme o caso.

§ 1º - Na hipótese de invalidez total, a reconstituição será procedida por nova comissão processante.

§ 2º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 3º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 178 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 179 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público, para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Art. 180 – O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exoneração a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade, caso aplicada, sem o que será a exoneração convertida em demissão.

Art. 181 – Serão assegurados transporte e diárias:
I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado.

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SECÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art. 182 – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - Na petição inicial o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 3º - No caso de incapacidade mental do servidor a revisão será requerida por seu curador.

Art. 183 – No processo revisional o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 184 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão.

Art. 185 – O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal e apenas será conhecido, quando compreender a indicação de elementos não apreciados no feito original e suscetíveis de determinar a reforma da decisão atacada.

§ 1º - Autorizada a revisão, será o pedido encaminhado ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

§ 2º - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do Art. 160.

Art. 186 – A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 187 – A comissão revisora terá 60 (sessenta) dia para a conclusão dos trabalhos.

Art. 188 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 189 – O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligência.

Art. 190 – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO II
Do Afastamento Preventivo

Art. 191 – Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade motivadora do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo Único – O afastamento poderá ser prorrogado, por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos ainda que não concluído o processo.

TÍTULO VI
Da Seguridade Social do Servidor
CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Art. 192 – O Município manterá Plano de Seguridade Social para os seus servidores e suas famílias.

Art. 193 – O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão.

II – pensão por morte do segurado homem ou mulher, do cônjuge ou companheiro(a) e dependentes;

III – assistência financeira, habitacional, médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica;

IV – auxílio à manutenção dos dependentes de segurados de baixa renda.

Parágrafo Único – Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta lei.

Art. 194 – Os benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor compreendem:

I – quanto ao servidor:
– aposentadoria;
salário-família;
licença para tratamento de saúde;
licença à gestação, à adotante e licença paternidade;
licença por acidente em serviço;
assistência à saúde;
auxílio natalidade;
assistência financeira;
assistência habitacional.

II – quanto ao dependente:
auxílio-reclusão;
pensão vitalícia e temporária;
assistência à saúde;
auxílio funeral.

§ 1º - As aposentadorias serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados aos servidores.

§ 2º - Os benefícios de que tratam as alíneas “f”, “g”, “h”e “j”, do inciso I, bem como as alíneas “b”, “c”e “d”, do inciso II, ambos deste artigo, serão assegurados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Arapiraca IPAMA, a ser criado por lei, conforme Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - O recebimento indevido do benefício havido por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário do total aferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 195 – Serão ainda asseguradas ao servidor condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórios.

CAPÍTULO II
Dos Benefícios
SECÇÃO I
Da Aposentadoria

Art. 196 – O servidor será aposentado:

I – por invalidade permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;
II – Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30(trinta) se mulher, com proventos integrais;
aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais
aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna cegueira posterior ao ingresso no serviço público, que impossibilite o desempenho do exercício profissional, hanseníase, cardioplastia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteite deformante) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º - Nos casos de exercício de atividade consideradas insalubres ou perigosas, bem com nas hipóteses previstas no Art. 75, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", deste artigo, observará o disposto em lei específica.

Art. 197 – A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 198 – A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.

Art. 199 – O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do Art. 46, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

§§ 1º e 2º - Revogados pela Lei n.º 2.008/98

§ 3º - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 200 – O servidor aposentado com proventos proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no Art. 196, § 1º, passará a perceber proventos integral.

Art. 201 – Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 202 – Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, se houver disponibilidade de caixa em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

SECÇÃO II
Do Salário-Família

Art. 203 – O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafo Único – Revogado pela Lei n.º 2.008/98.

Art. 204 – Consideram-se dependentes econômicos, para efeito de percepção do salário-família:

I – O cônjuge ou companheiro(a), e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou se estudante até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II – O menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, vive na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo.

III – A mãe e o pai sem economia própria.

Art. 205 – Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outa fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art. 206 – Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles, quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo Único – Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 207 – O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 208 – O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

SECÇÃO III
Da Licença Para Tratamento de Saúde

Art. 209 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 210 – Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

Parágrafo Único – Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

SECÇÃO IV
Da Licença à Gestação, e à Adotante e da Licença à Paternidade

Art. 211 – Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A Licença poderá ter início no primeiro dia do oitavo mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
Art. 212 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 213 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 214 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de idade inferior a 30 (trinta) dias, fará igualmente jus a licença na forma do que dispõe o Art. 211.

SECÇÃO V
Da Licença por Acidente em Serviço
Art. 215 – Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 216 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 217 – O servidor acidentado em serviço, desde que necessite de tratamento especializado, poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 218 – a prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SECÇÃO VI
Do Auxilio Reclusão

Art. 219 – À família do servidor ativo é devido o auxílio reclusão, nos seguinte valores:

I – 2/3 (dois terços) da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que, não determine a perda do cargo.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º - O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

CAPÍTULO III
Do Custeio
Art. 220 – A lei disporá sobre o custeio dos benefícios assegurados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Arapiraca – IPAMA.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO
Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 221 – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.(*)

Parágrafo Único – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos epidêmicos;
III – realização de recenseamentos;
IV – admissão de professor substituto e professor visitante;
V – programas especiais de atenção à saúde;
VI – execução de serviço técnico ou especializado quando inexistente servidor no quadro do município.

Art. 222 – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do artigo anterior, prescinde de concursos público. (*)

Parágrafo Único – As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável, observados os seguintes prazos, inclusive prorrogação:

I – 06 (seis) meses no caso dos incisos I e II do artigo 221;
II – 12 (doze) meses, no caso dos incisos III e IV do artigo 221;

(*) Alterados pela Lei n.º 2.008/98.

III – Até 04 (quatro) anos, no caso dos incisos V e VI do artigo 221.

Art. 223 – As contratações temporárias somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal. (*)

§ 1º - É proibida a contratação temporária de excepcional interesse público, de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, bem como a recontratação de pessoas, após vencidos os prazos previstos no art. 222 e incisos, inclusive prorrogação.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no parágrafo anterior, importará na responsabilidade da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 3º - A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público municipal para os servidores que desempenham funções e cargas horárias de trabalho semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, adequadas à realidade do Município, dentro de uma ordem de razoabilidade.

§ 4º - Para os efeitos remuneratórios, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomadas como paradigma.

§ 5º - Para suprir eventuais lacunas de pessoal e garantir a continuidade na prestação de serviços, poderá ser efetuada contratação temporária, pelo prazo de até 12 (doze) meses, inclusive prorrogação.

Art. 224 – O contrato firmado por tempo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações: (*)

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado.

(*) Alterados pela Lei n.º 2.008/98.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

TÍTULO VIII
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais
CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 225 – O Dia do Servidor Público Municipal será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 226 – Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previsto nos respectivos planos de carreira:

I – prêmio pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreça o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

II – concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 227 – Os prazos previstos nesta lei são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 228 – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de qualquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 229 – Ao servidor público municipal é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos entre outros, dela decorrentes:

de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
de inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidade e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 230 – Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer outras pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo Único – Equipara-se ao cônjuge o companheiro ou companheira, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 231 – Para fins desta lei, considera-se sede o território municipal onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Art. 232 – Todo ato de provimento de cargo público obrigatoriamente indicará a origem da vaga a ser preenchida, precisando, em sendo o caso, a causa do desprovimento do seu anterior titular.

Art. 233 – O regime jurídico ora consolidado é ainda extensivo, no que couber, aos Servidores da Câmara Municipal remunerados pelos cofres Municipais.

CAPÍTULO II
Disposições Transitórias

Art. 234 – Ficam submetidos ao regime jurídico único desta lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos dois Poderes do Município, inclusive das autarquias, mesmo as sujeitas a regime especial, e das fundações públicas, estatutários e celetistas, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ter prorrogados os respectivos prazos de validade e eficácia.

§ 1º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime estabelecido nesta lei ficam transformados em cargos e efetivados seus ocupantes, a partir da data de sua publicação.

§ 2º - São mantidas as denominações, os conteúdos ocupacionais e os níveis remuneratórios dos cargos resultantes da transformação de que trata este artigo.
Art. 235 – Os adicionais por tempo de serviço já concedidos aos servidores públicos municipais, inclusive os não abrangidos por esta lei, ficam transformados em anuênio.
Art. 236 – Revogado pela Lei n.º 2.008/98.

Art. 237 – São revogados todos os atos concessórios de vantagens pecuniárias ainda não incorporados, em caráter definitivo, aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 238 – Todos os servidores que, na data da publicação desta lei, encontrem-se desempenhando atribuições diversas daquelas integradas ao conteúdo ocupacional dos cargos que ocupam, salvo se providos em outro cargo, de provimento em comissão, retornarão, automaticamente, ao desempenho das funções originárias.

Art. 239 – O Poder Executivo, dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, aprovará, por decreto as lotações numéricas de todos os órgãos e unidades dele integrantes.

§ 1º - Definida a lotação numérica de cada órgão e entidade, serão procedidas nos 30 (trinta) dias seguintes, as lotações específicas com os quantitativos preestabelecidos.

§ 2º - Feitas as lotações específicas os servidores excedentes serão encaminhados à Secretaria de Administração, que lhes determinará novo órgão de exercício, ou, em sendo impossível, proporá a extinção dos cargos desnecessários e a disponibilidade dos seus respectivos ocupantes.

§ 3º - Será considerada falta grave o retardamento, pelo titular de qualquer ógão ou entidade, quanto à promoção das providências de que trata este artigo.

Art. 240 – O Poder Legislativo promoverá, nos âmbitos de sua competência, as medidas de que trata o artigo anterior, observados os mesmos prazos ali estabelecidos, mediante atos próprios.

Art. 241 – O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, proporá o plano de cargos, vencimentos e carreira de seus servidores.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 242 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se produzirão a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 243 – Ficam revogadas a Lei n.º 706/70, sua respectiva legislação complementar e disposições regulamentares pertinentes, bem como as demais disposições em contrário.

Lei n.º 1.782, de 14 de junho de 1993, sancionada pelo então Prefeito Severino Barboza Leão.

Lei n.º 2.008, de 08 de maio de 1998, sancionada pela Prefeita Célia Maria Barbosa Rocha Teruel.

A presente Consolidação foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 1999.

MARINÊZ NUNES DE ALBUQUERQUE
Diretora Deptº de S. Gerais

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:466E18EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N°2588/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº 21.013.754/0001-56, E O SR.(A) JOSÉ SINALDO LIRA PESSOA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 364.481.764-20.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA CLAUDECI GREGÓRIO DA SILVA, N° 63, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO, ARAPIRACA-AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 2588/2021, SERÁ DE R$ 9.940,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.301.1120.6035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB FIXO, ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.0401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 07 (SETE) MESES, A INICIAR-SE NO DIA 01 DE JUNHO DE 2021 E FINDAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DA DATA: 28 DE MAIO DE 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA, CPF Nº 494.563.504-87, P/INTERVENIENTE, JOSÉ SINALDO LIRA PESSOA, CPF Nº 364.481.764-20, P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:47C3ED29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 085, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

PORTARIA N.º 085, de 30 de janeiro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.387/2009:
R E S O L V E:

Retificar a Portaria 1.164 de 10 de novembro de 2009, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos Integrais a **AUDALIA NEMEZIO DE OLIVEIRA VASCO,** portadora de matrícula n.º 1058-8, ocupante do Cargo de Professor, Classe "A" Grupo 1, da Parte Suplementar do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da CF/1988, c/c o Art 6º da EC nº 41/2003 e ainda Art. 30, inciso I,II e III da Lei nº 2.213/2001 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, uma vez que enquadra na previsão contida pela Lei nº 11.301/2006, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se

CELIA MARIA BARBOSA RICHA
Prefeita

MARIA SALETE AMORIM DE SOUZA
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimonio e Documento

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E844E04D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 1.593, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

PORTARIA N.º 1.593, de 05 de setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.374/2012:
R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, a **LEIDIRLENE MARIA DE OLIVEIRA LIMA,** portadora de matrícula n.º 5234-5, CPF: 483.463.144-34 e RG: 729.352/SSP/AL, ocupante do Cargo de Atendente de Saúde, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 41/03, c/c Art 28, § 2º e § 6º, da Lei nº 2.213/2001 – Regime Próprio de Previdência Social do Município, sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R Humanos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9470EE93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 481, DE 1º DE MARÇO DE 2012

PORTARIA N.º 481, de 1º de março de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7819/2012:
R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a **MARIA APARECIDA DA SILVA,** portadora de matrícula n.º 5395-3, ocupante do Cargo de Agente

Administrativo, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c Art 31, incisos I,II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 23/30 (vinte três e trinta avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R Humanos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, ao 1º dia do mês de março do ano de 2012.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FD0B3AB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N°2589/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº 21.013.754/0001-56, E A SR.(A) LÍVIA CAETANO LEITE MOURA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 064.456.984-09.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA JORNALISTA JOSÉ OLAVO BISPO, N° 120, BAIRRO CENTRO, ARAPIRACA – AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 2589/2021, SERÁ DE R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.304.1110.6045 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 07 (SETE) MESES, A INICIAR-SE NO DIA 01 DE JUNHO DE 2021 E FINDAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DA DATA: 28 DE MAIO DE 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA, CPF Nº 494.563.504-87, P/INTERVENIENTE, LÍVIA CAETANO LEITE MOURA, CPF Nº 064.456.984-09, P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:F5A25511

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021
PROCESSO: 0531.018/2021 PE 12/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 38.275.819/0001-34.
OBJETO: O contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel/Al.
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2021.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR DO CONTRATO: R$ 266.175,86 (Duzentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Wanderson da Silva Lima, pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021
PROCESSO: 0303.009/2021 PE 17/2020
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 26.196.404/0001-96.
OBJETO: O contrato tem como objeto a aquisição de material de limpeza visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel/Al.
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2021.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR DO CONTRATO: R$ 741.889,25 (Setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Luiz Otávio Alves Cabral, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:1FCC8F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2021, realizado em 25 de maio de 2021, critério de julgamento das propostas foi pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Empresas vencedoras do certame:
M L DE MELO SILVA, inscrita no CNPJ nº 40.136.0001/02, vencedora do item01 e 02, no valor total de R$: 268.200,00 (duzentos e sessenta e oito, duzentos reais). Com base no parecer da fase interna e externa do certame emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito do Município de Barra de são Miguel/AL

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:5081AE91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021
PROCESSO: 0420.002/2021 PE 12/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: **M. L. DE MELO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.136.784/0001-02.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO para atender as necessidades das secretarias deste Município.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2021.
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 268.200,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Monique Lopes de Melo Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:D5EF9348

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 021/2021

Processo Administrativo nº 051/2020
Pregão Eletrônico nº 021/2020

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 021/2020, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 051/2020, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

EMÍLIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:70478B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATUAL PE 021/2021

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 051/2020 – Pregão Eletrônico nº 021/2020 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Fornecedores Registrados: **Ata de Registro de Preços nº 009/2021** – C DE A FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 33.330.526/0001-99, com o valor global de R$ 864,00 (oitocentos sessenta e quatro), **Ata de Registro de Preços nº 010/2021** – LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME, CNPJ nº 10.849.617/0001-30, com o valor global de R$ 1.265,82 (um mil duzentos e sessenta e cinco oitenta e dois centavos), **Ata de Registro de Preços nº 011/2021** – M TESTA CONFECÇÃO ME, CNPJ nº 23.829.339/0001-09, com o valor global de R$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais), **Ata de Registro de Preços nº 013/2021** – INSTRUMENTAL TECH EIRELI, CNPJ nº 32.024.224/0001-20, com o valor global de R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), **Ata de Registro de Preços nº 014/2021** – ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, CNPJ nº 10.462.477/0001-42 com o valor global de R$ 6.427,60 (seis mil quatrocentos e vinte e sete e sessenta centavos), - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:B86B770D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 004/2021

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade nº 004/2021 do Município de Batalha/AL, referente ao Processo nº 043.2021/2, Objeto: Contratação de Escritório Advocatício especializado para Recuperação dos valores do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, RATIFICO, o objeto do certame, do presente processo para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: OLEGÁRIO E TEXEIRA ADVOCACIA (CNPJ nº 06.942.158/0001-67) – Valor Contratado: O valor a ser pago será mediante a 10% da recuperação, mediante um contrato de risco– Vigência: 12 (doze) meses.

EMÍLIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:B981C48D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 004/2021

CONTRATO nº 039/2021 – Processo nº 043.2021/02 – Inexigibilidade de Licitação n° 004/2021 – Fundamentação Legal: Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: OLEGÁRIO E TEXEIRA ADVOCACIA (CNPJ nº 06.942.158/0001-67) – Objeto: Contratação de Escritório Advocatício especializado para Recuperação dos valores do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB – Valor Contratado: O valor a ser pago será mediante a 10% do da recuperação, mediante um contrato de risco– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C96F7DB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 20/2021. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus. Data: 21/07/2021, às 08h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem@outlook.com.

Belém/AL, 02 de julho de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:D39E3414

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 21/2021. Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, pesados, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas que compõem a frota da administração pública municipal com o fornecimento e troca de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) serviços mecânicos em geral (b) serviços elétricos/eletrônicos; (c) serviços de suspensão/direção; e (d) reparos de pneus. Data: 23/07/2021, às 08h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem@outlook.com.

Belém/AL, 02 de julho de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A76963F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº. 05/2021

PORTARIA Nº 005/2021
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Art 73 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art.1º - Nomear e empossar para recondução os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Belo Monte-PREV, conforme dispõe o Art. 27, Parágrafo 3º, da Lei nº 397/2018, que passará a ter a seguinte composição para a Gestão do **biênio 2021/2022**:
Conselho Administrativo

Servidores	Cargo	Titularidade
José Lito da Silva	**Conselheiro**	**Titular eleito**
José Carlos da Silva	**Conselheiro**	**Titular eleito (Inativo)**
Patricia de Castro Melo Silva	Conselheiro	Suplente eleito
Renata Suelly Lima da Cruz	**Conselheiro**	**Titular do Legislativo**
Layze Gama Lima Godo	Conselheiro	Suplente do Legislativo
Maria das Dores de S.Batista	**Conselheiro**	**Titular Indicado**
Alexsandro Silva de Santana	**Conselheiro**	**Titular Indicado**

Conselho Fiscal

Servidores	Cargo	Titularidade
Evandro Monteiro Barbosa	**Conselheiro**	**Titular eleito**
Givaldo Lima Monteiro	**Conselheiro**	**Titular eleito**
Ana Lucia Silva Oliveira	Conselheiro	Suplente Eleito
Ivone Souza dos Santos	Conselheiro	Suplente Eleito (Inativo)
Irene de Melo	**Conselheiro**	**Titular Indicado**

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Belo Monte/AL, 01 de julho de 2021

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

ANTÔNIO TENÓRIO FEITOSA
Diretor Presidente do BELO MONTE-PREV

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:00994B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2021/SRP

Objeto: Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Material Esportivo. Data: 15/07/2021, às 09h30min. Local: https://www.licitanet.com.br, informações no email: prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

Belo Monte/AL,05/02/2021

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:24B89A71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BELO MONTE/AL, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno de propriedade de ANTÔNIO JEREMIAS FEITOSA, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas UTM-689342.03/8913118.52, com 50,00m, confrontando com a AL – 125, até o vértice 2, de coordenadas UTM-689297.84/8913095.13, com 50,00m; confrontando com estrada vicinal, até o vértice 3, de coordenadas UTM-689337.14/8913064.21, com 50,00m; confrontando com o Sr. Antônio Jeremias Feitosa, até o vértice 4, de coordenadas UTM-689381.32/8913087.59, com 50,00m; confrontando com o Sr. Antônio Jeremias Feitosa, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando área total de 2.286,90m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas que encontram-se representadas no Sistema UTM, na escala 1/900. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 2º - O terreno objeto deste decreto destina-se a construção de uma Creche pela municipalidade.
Art. 3º - A desapropriação resultante deste Decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, 15 de junho de 2021.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito de Belo Monte/AL

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:A7DDE47E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2021.0610.0010
DATA: 02 de julho de 2021.
REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)
ASSUNTO: Solicitação de aquisição de material gráfico destinado ao retorno das aulas da Rede Municipal de Ensino do município de Branquinha/AL.

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa F. F. SOUZA GRÁFICA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.632.895/0001-30, para aquisição de material gráfico destinado à Secretaria Municipal de Educação de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 4.330,00 (quatro mil, trezentos e trinta reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Saúde.
Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:456DBFBC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2021.0617.0002
DATA: 02 de JULHO de 2021.
REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)
ASSUNTO: Solicitação de aquisição de linha branca visando o retorno das aulas presenciais com segurança das redes municipais de ensino deste município.

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa A. F. DE ARAÚJO COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.222.456/0001-85, para aquisição de eletrodoméstico e linha branca destinados à Secretaria Municipal de Educação de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Saúde.
Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E7FE2FBF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2021.0517.0014
DATA: 02 de julho de 2021.
REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)
ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com reposição de peças da Secretaria Municipal de Saúde

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa FRANCISCO RICARDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.945.895/0001-16, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo Renault Master placa QLJ 8764, com reposição de peças pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Saúde.
Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6C4B03A1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2021.0517.0011
DATA: 02 de julho de 2021.
REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)
ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com reposição de peças da Secretaria Municipal de Saúde
Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa FRANCISCO RICARDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.945.895/0001-16, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo Master placa QWL 0F54, com reposição de peças pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 1.000,00 (mil reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Saúde.
Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:37DA0683

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2021.0517.0010
DATA: 02 de julho de 2021.
REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)
ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com reposição de peças da Secretaria Municipal de Saúde

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa FRANCISCO RICARDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.945.895/0001-16, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo Amarok placa QLL 2126, com reposição de peças pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:CA8AAB2F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2021.0514.0003
DATA: 02 de julho de 2021.
REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)
ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com reposição de peças da Secretaria Municipal de Saúde
Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa FRANCISCO RICARDO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.945.895/0001-16, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo Amarok placa QWI 9065, com reposição de peças pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Saúde.
Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:BB46F16A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
PORTARIA CONJUNTA N° 008/2021 DE: 01 DE JULHO DE 2021

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 412/2018 - art.32, pela Constituição Federal – art. 6º da EC 41/03,

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPSEB sob o nº 008/2021.

RESOLVE:

Art. 1° Após analisar o Processo 008/2021 e o Parecer Jurídico CONCEDER o pedido de **Aposentadoria Especial de Professor, N2 – Especialista 25 H**, à Senhora **ROSIMARY REGINA SILVA DE JESUS**, portadora do CPF nº 740.543.414-20, matricula nº 447.

Art.2º Fica estabelecido que o valor do benefício corresponde a totalidade dos vencimentos com Paridade, nos termos da Legislação Vigente;

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, qual seja, 01 de Julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha/AL, 01 de julho de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Diretor Presidente

Publicada e registrada no mural do Setor Administrativo do IPSEB, em 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:33566370

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/AL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021
O Município de Campestre no uso de suas atribuições informa a contratação de empresa sob forma de empreitada destinada a Serviço de Saneamento Básico no Bairro Maria de Tião no Município de Campestre. Julgamento: menor preço por empreitada global, tudo de acordo e na conformidade dos documentos constantes do projeto básico (ANEXO I), TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021. Data da Abertura: 20/07/2021 às 09:00 horas. Cadastramento até 19/07/2021 das 08:00 às 12:00. Edital completo de especificações e informações com a presidente da CPL no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre - AL, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas ou no portal do município www.campestre.al.gov.br Endereço: Rua Edson Gama Peixoto, S/N, Centro – Campestre - AL.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:6C11130D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021

Pregão Eletrônico nº 12/2021 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.839.383/0001-75;
Valor Total Registrado: R$ 307.044,80 (trezentos e sete mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos);
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS DE CIRCULAÇÃO EXPRESSIVA DE PESSOAS, PARA MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 28/05/2021;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Alessandro de Siqueira Santos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E89F54DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 24 de março de 2021, edição 1505 no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, onde se lê 35.456.659/0001-31. Leia-se 03.033.117/0001-60.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:7AE85EA1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SRP
A Prefeitura de Carneiros, com sede na Praça Cônego José Bulhões, 100, Centro - Carneiros/AL., informa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 007/2021-SRP Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Premoldados em Concreto. Data/Horário: 15 de julho de 2021, às 15:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://bnc.org.br/, a partir das 15:00hs desta publicação e no portal do município, através do site www.carneiros.al.gov.br/licitacoes, ou pelo email carneiros.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 02 de julho de 2021.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:5A638724

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de correlatos diversos, em caráter emergencial; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERIKA LAIS DE OLIVEIRA MOREIRA - R$ 39.440,00.

Coité do Nóia - AL, 29 de Janeiro de 2021

BUENO HIGINO SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:8C6E6E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DISPENSA Nº DP00009/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00009/2021. OBJETO: Aquisição parcelada de correlatos diversos, em caráter emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 29/01/2021.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:D8E70BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO-DISPENSA Nº DP00009/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de correlatos diversos, em caráter emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0001.6002 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0004.6004 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) – PROFISSIONAIS PSF 10.301.0004.6003 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE – (ATENÇÃO PRIMÁRIA) 339030 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 29/04/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00013/2021 - 29.01.21 - ERIKA LAIS DE OLIVEIRA MOREIRA - R$ 39.440,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:C3A2D8D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00010/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2021, que objetiva: Aquisição de medicamentos diversos – em caráter emergencial; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERIKA LAIS DE OLIVEIRA MOREIRA - R$ 257.300,00.

Coité do Nóia - AL, 29 de Janeiro de 2021

BUENO HIGINO SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:5083D477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DISPENSA Nº DP00010/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2021. OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos – em caráter emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 29/01/2021.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:053F5043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO-DISPENSA Nº DP00010/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos – em caráter emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0001.6002 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 339030 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 29/04/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00014/2021 - 29.01.21 - ERIKA LAIS DE OLIVEIRA MOREIRA - R$ 257.300,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:7CC26D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: G & G DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - R$ 17.385,00.

Coité do Nóia - AL, 23 de Abril de 2021

BUENO HIGINO SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:7E4044BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DISPENSA Nº DV00012/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/04/2021

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:FD0D5A1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO-Nº DV00012/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0200 – Gabinete do Prefeito 04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito 0300 – Secretaria de Administração e Finanças 04.122.0001.2006 – Manutenção das Ativ. da Sec. de administração e Finanças 0400 – Secretaria Municipal de Saúde 10.122.0001.6002 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Saúde 10.125.0004.6030 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 10.122.0004.6012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.301.0004.6003 – Bolco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde – (Atenção Primária) 10.302.0004.6005 – Bolco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde – (Atenção Especializada) 10.303.0004.6014 – Bolco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde – (Assitência Farmacêutica) 10.304.0004.6015 – Bolco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde – (Vigilância Sanitária) 10.305.0004.6017 – Bolco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde – (Vigilância em Saúde) 0500 – Secretaria Municipal de Assistência Social 0550 – Secretaria Municipal de Assistência Social 08.122.0001.6010 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Assistência Social 08.122.0003.6011 – Manutenção do Fundo Municipal de Ass. Social 08.125.0003.6040 – Manutenção do Conselho Municipal de Ass. Social 08.243.0003.6025 – Ações Est. do Programa de Err. do trabalho Infantil – PETI 08.243.0003.6031 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Dir. da Criança e do Adolescente 08.243.0003.6052 – Bloco de Proteção Social Especial MAC – (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGOS 08.243.0003.6054 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ 08.244.0003.6027 – Bloco da Gestão do PBF e do Cadastro Único – IGD/PBF 08.244.0003.6029 – Programa de Benefício de Prestação Continuada 08.244.0003.6033 – Criação de Oficinas de Trabalho 08.244.0003.6051 – Bloco de Proteção Social Básica – (BLC PSB – CRAS/SCFV) 08.244.0003.6032 – Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais 0552 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente 08.243.0003.6039 – Manut. do Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente 0600 – Secretaria Municipal de Educação 0660 – Secretaria Municipal de Educação 12.361.0001.2010 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Educação 0661 – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica – FUNDEB 12.361.0002.2029 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 40% 12.361.0002.2027 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil – 40% 12.366.0002.2026 – Manutenção do Programa de Jovens e Adultos – 40% 12.367.0002.2025 – Manutenção do Ensino Especial – 40% 0662 – Fundo Municipal de Educação 12.306.0002.2014 – Manutenção do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE 12.361.0002.2009 – Fundo Municipal de Educação 12.361.0002.2020 – Manut. do Programa Dinheiro Direto na Escola 12.361.0002.2022 – Manut. do Programa Brasil Alfabetizado 12.361.0002.2030 – Manut. do Conselho Municipal do FUNDEB 12.361.0002.2033 – Manut. do Conselho Municipal de Educação 12.361.0002.2036 – Prog. Nac. de AP. ao Transporte Escolar – PNAETE FUNDAMENTAL 12.361.0002.2053 – Programa GEITE – Gestão Integrada do Transporte Escolar 12.365.0002.2121 – Prog. Nac. de AP. ao Transporte Escolar – PNAETE INFANTIL 12.365.0002.2151 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso – AP. A CRECHES 0700 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 0770 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 27.122.0001.2038 – Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte e Lazer 27.122.0007.2045 – Apoio ao Esporte Amador 0800 – Secretaria Municipal de Cultura e Promoções 0880 – Secretaria Municipal de Cultura e Promoções 13.122.0001.2040 – Manutenção das Atividades da Sec. de Cultura e Promoções 13.392.0006.2049 – Manutenção das Bibliotecas Públicas 13.392.0006.2050 – Apoio as Atividades Cívicas e Culturais e Tradicionais do Município 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 0990 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 15.122.0001.2041 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Oras e Serv. Urbanos 339030 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00021/2021 - 23.04.21 - G & G DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - R$ 17.385,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:CB2422A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, que objetiva: Aquisição de material de construção para manutenção e reforma das escolas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MASTER CONSTRUCOES LTDA - R$ 21.594,00.
Coité do Nóia - AL, 19 de Maio de 2021

BUENO HIGINO SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:D79BA102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DISPENSA Nº DV00016/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2021. OBJETO: Aquisição de material de construção para manutenção e reforma das escolas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal

nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/05/2021.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:3BF46769

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO-DISPENSA Nº DV00016/2021

OBJETO: Aquisição de material de construção para manutenção e reforma das escolas. FUNDAMENTOS LEGAL: Dispensa de licitação nº DV 00016/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0662 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0002.1008 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE 12.361.0002.1017 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIACAO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES 12.365.0002.1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES 449051 - Obras e instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00025/2021 - 19.05.2021 - MASTER CONSTRUCOES LTDA - R$: 21.594,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E5541CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00017/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2021, que objetiva: Aquisição de Pneus novos para reposição na frota de veículos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALBUQUERQUE & ALMEIDA LTDA - R$ 29.540,00; AUTO ESCAP LTDA - R$ 17.380,00.

Coité do Nóia - AL, 26 de Maio de 2021

BUENO HIGINO SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:CA88389C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DISPENSA Nº DV00017/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2021. OBJETO: Aquisição de Pneus novos para reposição na frota de veículos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 26/05/2021.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:4264A96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS-DISPENSA Nº DV00017/2021

OBJETO: Aquisição de Pneus novos para reposição na frota de veículos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 0330 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0001.2006 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 3390.30 Material de Consumo 10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.30 Material de Consumo 08.122.0003.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL 3390.30 – Material de Consumo 08.243.0003.6031 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 3390.30 – Material de Consumo 12.361.0001.2010 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCACAO 3390.30 – Material de Consumo 12.361.0002.2029 – MANUTENCAO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40% 3390.30 – Material de Consumo 15.122.0001.2041 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS 3390.30 – Material de Consumo 20.122.0001.2044 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 3390.30 – Material de Consumo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00026/2021 - 26.05.21 até 31.12.21 - AUTO ESCAP LTDA - R$ 17.380,00; CT Nº 00027/2021 - 26.05.21 até 26.05.21 - ALBUQUERQUE & ALMEIDA LTDA - R$ 29.540,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:D7B4E4B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

Pregão Eletrônico 12/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **REGINA CELIA LINS WANDERLEI FERREIRA ME**, CNPJ nº 09.150.514/0001-06

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Município de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 289.500,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).**
FIRMADO EM: 25/06/2021
SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Regina Célia Lins Wanderlei Ferreira

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:4F8BDA49

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos – SMTTS, torna pública o Pregão Eletrônico nº 004.01/2021, alusivo ao objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas. Data de realização: 15 de julho de 2021, às 9:00h, horário de Brasília - Acolhimento das propostas à partir de 05 de julho de 2021 às 09:00 horas, até 15 de julho de 2021 às 08:59 horas – horário de Brasília. Disponibilidade: Endereço eletrônico **(**www.bnc.org.br**).** Informações: fone/fax (82) 2387-1853, no endereço eletrônico: https://www.coruripe.al.gov.br/publicacoes-relatorios/, ou através do e-mail coruripe.suprimentosal@gmail.com.

Coruripe/AL, 02 de julho de 2021.

PRISCILLA MAYRARA SANTIAGO PADILHA
Pregoeira

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:B336A97B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.525/2021

Institui o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a realização de despesas por meio do regime de adiantamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Coruripe.

Art. 2º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei, e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O valor máximo de adiantamento concedido não ultrapassará:

I - 100% (cem por cento) do valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as demais hipóteses.

§ 2º - O ato de designação do servidor responsável por adiantamento, emanado pela autoridade superior da Secretaria ou Entidade da Administração municipal, deverá privilegiar a escolha de integrante do quadro efetivo de pessoal, admitindo-se a designação de servidor ocupante de cargo em comissão no caso de indisponibilidade de servidores efetivos.

Art. 3º - A execução das despesas efetuadas mediante o regime de adiantamento está sujeita aos princípios e regras do regime jurídico administrativo, devendo sempre ser precedida de empenho na dotação própria.

Art. 4º - Não se fará adiantamento a servidor:

I - declarado em alcance;

II - responsável por 02 (dois) adiantamentos;

III - que esteja respondendo a inquérito administrativo;

IV - que se encontre em gozo de férias, licença ou outro tipo de afastamento.

Art. 5º - Poderão realizar-se por meio do regime de adiantamento os gastos referentes às seguintes necessidades, desde que não haja contrato vigente:

I - aquisição de materiais de consumo em final de estoque regular;

II - serviços de terceiros, prestados por pessoa física, em caráter de exceção;

III - serviços de terceiros, prestados por pessoa jurídica, em caráter de exceção;

IV - passagens e despesas com locomoção de pequeno vulto e no âmbito do Município;

V - decorrentes de viagens, não vinculadas a diárias;

VI - seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em caráter de exceção;

VII - aquisição de livros, revistas, publicações técnicas e científicas, obras, peças ou objetos de arte ou históricos, periódicos físicos ou eletrônicos, quando inviabilizada ou injustificada a submissão ao processamento regular da despesa;

VIII - aquisição de artigos farmacêuticos, de laboratório ou materiais médico-hospitalares e correlatos, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IX - para fins de conservação e adaptação de bens imóveis, tais como serviços de limpeza, pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telefonia e similares, serviços de reparos e manutenção de equipamentos de escritório;

X - para fins de reparo, conservação e manutenção de bens móveis, tais como serviços e materiais necessários para manutenção de veículos ou maquinarias da frota municipal, emplacamento, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e peças de reposição, desde que em situação de comprovada emergência e de pequena monta;

XI - assistência social, desde que emergente;

XII - festividades, recepções, promoções e competições de caráter artístico, cultural, turístico e esportivo;

XIII - com diligências judiciais ou sindicâncias administrativas ou fiscais;

XIV - alimentação e gêneros alimentícios, para consumo próximo quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, não for possível adotar o regime normal de fornecimento;

XV - exposições, congressos, conferências, seminários, cursos e afins;

XVI - custas judiciais e cartoriais, quando exigíveis;

XVII - acesso ou utilização de sistemas eletrônicos ofertados ao público em geral, quando inviabilizada ou injustificada a submissão ao processamento regular da despesa;

XVIII - serviços disponibilizados por meio eletrônico, tais como como assinaturas digitais, monitoramento de notícias ou de publicações, dentre outros congêneres;

XIX - para adimplemento de despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para efeitos desta Lei, as que se realizam com:

I - selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, pequenos consertos, transportes urbanos, pequenos carretos, água, gás e congêneres;

II - encadernação, impressos e artigos de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e publicações;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra e qualquer despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata ou inadiável, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - O adiantamento será concedido ao servidor pelo Secretário ou dirigente da Entidade da Administração municipal.

Parágrafo único - Os adiantamentos a serem concedidos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo serão previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º - O adiantamento deverá ser utilizado para pagamento de despesas compreendidas em período não superior a 30 (trinta) dias corridos, subsequentes ao recebimento do numerário, respeitado o limite do exercício financeiro.

Art. 9o - As quantias recebidas a título de adiantamento serão depositadas em conta bancária específica em nome do servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 10 - O servidor responsável pelo numerário do regime de adiantamento deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento do período de que trata o art. 8º desta Lei, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas dos adiantamentos no último mês de do ano, deverá ser apresentada até dia 27 de dezembro.

§ 2º - O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido ao Município.

§ 3o - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação de até 10 (dez) dias corridos.

§ 4o - Se o servidor responsável não apresentar a comprovação no prazo fixado neste artigo, o mesmo será considerado em alcance, anulando-se o empenho da despesa e instaurando-se inquérito administrativo para a apuração de responsabilidade.

§ 5o - O afastamento do serviço, em virtude de férias ou licença, não suspende ou interrompe o prazo estipulado neste artigo, salvo quando restar comprovada a absoluta impossibilidade do servidor de apresentar a comprovação, única e exclusivamente por motivos de saúde.

Art. 11 - Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações orçamentárias.

Art. 12 - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas.

Art. 13 - Os pagamentos de despesa devem ser corroborados por documentos hábeis, como nota fiscal, recibo de prestação de serviços de pessoa física ou cupom fiscal de máquina registradora, emitidos pelos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 14 - Nenhum comprovante de despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá atingir o valor para o qual se exija procedimento licitatório, não se admitindo fracionamento de despesa com intuito de fuga do certame legalmente exigível.

Art. 15 - O valor do adiantamento não aplicado, ou o respectivo saldo financeiro, deverá ser recolhido, no exercício da concessão, à conta bancária do Município de Coruripe ou de entidades da Administração Indireta, observando-se os seguintes prazos:

I - até o primeiro dia útil contado a partir do término do prazo de aplicação, estabelecido na requisição do adiantamento;

II - até o antepenúltimo dia do exercício financeiro, independente do período de aplicação fixado.

Art. 16 - Caberá ao Setor de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, promover os respectivos empenhos, bem como o controle e análise dos adiantamentos.

Art. 17 - A Controladoria Geral do Município de Coruripe, a quem caberá a análise da prestação de contas, deverá expedir Instrução Normativa sobre regime de adiantamento, respectiva aplicação e prestação de contas, contemplando inclusive a padronização de formulários.

Art. 18 - Para resguardar o equilíbrio nas contas públicas, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico poderá, mediante Portaria, estipular os valores para adiantamentos para as Secretarias municipais, considerando as suas necessidades e a disponibilidade de recursos, desde que observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, cabendo a mesma prerrogativa aos Dirigentes de autarquias municipais.

Art. 19 - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.267, de 04 de dezembro de 2013.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 02 de julho de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador:930F8D27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.527/2021

Autoriza a doação de imóvel público ao Estado de Alagoas, para fins de construção de creche municipal, na forma que indica, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Alagoas, um terreno urbano com área total de 1.600m2 (mil e seiscentos metros quadrados), registrada no 1º Serviço Notarial e Registral do Município de Coruripe, conforme as coordenadas constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único -A área de terra descrita no *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à construção de creche municipal.

Art. 2º- O não cumprimento da finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, com a não implantação e início de operação da referida área no prazo de 03 (três) anos, a partir da efetivação da doação, a paralisação do serviço em caráter definitivo ou destinação diversa, importará em reversão automática da área ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.516/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 02 de julho de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO
Memorial descritivo de um terreno, com área de **1.600,00m²** (mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade do **MUNICÍPIO DE CORURIPE**, situado à Rua Projetada "G", Bairro Comendador Tércio Wanderley, Coruripe/AL.

DESCRIÇÃO DO TERRENO LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se no ponto P1 definido pelas coordenadas E: 809168,53 m e N: 8880205,55 m, confrontando com RUA PROJETADA "G", deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 809199,17 m e N: 8880179,84 m, com azimute de 129°59'59,95" e distância de 40,00 m; confrontando com HOSPITAL CARVALHO BELTRÃO, deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 809173,38 m e N: 8880149,2600 m, com azimute de 220°08'34,80" e distância de 40,00 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 809142,74m e N: 8880174,98 m, com azimute de 310°00'39,45" e distância de 40,00m; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas E: 809168,53 m e N: 8880205,55 m, com azimute de 40°09'08,05" e distância de 40,00 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, encerrando este perímetro com 160,00 m.

Publicado por:
Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador:FFE23062

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 721/2021

Concede aposentadoria voluntária por idade ao servidor Francisco Ferreira dos Santos.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORURIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 2° da Lei Municipal n°1.158 de 24 de março de 2010, e demais informações constantes no Processo nº 0000052/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria por idade, com fundamento no art. 17 da Lei Municipal Lei n° 1.158/2010, ao servidor **Francisco Ferreira dos Santos**, matrícula nº 1216, inscrita no CPF n.º 032.365.654-46 e PIS/PASEP nº 1.900.319.872-4, **Gari**, **com proventos proporcionais** com tempo de serviço/contribuição de 17 anos e 09 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas do servidor, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1°, III, "b" da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe, 01 de julho de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador:9CD360F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 724/2021

Concede aposentadoria voluntária por idade a servidora Maria Aparecida de Carvalho Lins.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 2° da Lei Municipal n° 1.158, de 24 de março de 2010, e demais informações constantes no Processo nº 01108/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntaria por idade, com fundamento no art. 17 da Lei Municipal Lei n° 1.158/2010, a servidora **Maria Aparecida de Carvalho Lins**, matrícula nº 1642, inscrita no CPF n.º 039.810.374-72 e PIS/PASEP nº 1.200.107.986-0, medica, **com proventos proporcionais** com tempo de serviço/contribuição de 17 anos e 09 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas do servidor, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1°, III, "b" da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe, 01 de julho de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador:08309B5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.219/2021

Dispõe sobre as Comissões Organizadoras de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam instituídas as Comissões Organizadoras de Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de coordenar e supervisionar os procedimentos para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Municipal, observado o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e na forma prevista na Lei Municipal nº 1.521/2021.

Art. 2º - Incumbe à Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado:

I - promover a confecção do Edital;

II - receber as inscrições e documentações exigidas;

III - analisar fichas de inscrição, avaliar currículos e documentos comprobatórios;

IV - conduzir e avaliar as entrevistas dos candidatos classificados;

V - acolher, analisar e julgar os recursos interpostos por candidatos inscritos, à luz dos termos e condições contidas no Edital;

VI - dirimir quaisquer dúvidas levantadas pelos candidatos inscritos a respeito dos termos e condições do Edital;

VII - adotar as providências cabíveis e necessárias para homologação do Processo Seletivo.

Art. 3º - A Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação será composta por 03 (três) membros, abaixo indicados:

I - Yvette Rocha Farias, que a Presidirá;

II - Amanda Alves da Silva Lyra;

III - Fabiana Silva Rocha.

Art. 4º - A Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde será composta por 03 (três) membros, abaixo indicados:

I - Yvette Rocha Farias, que a Presidirá;

II - Amanda Alves da Silva Lyra;

III - José Lino da Silva Neto.

Art. 5º - A Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher será composta por 03 (três) membros, abaixo indicados:

I - Yvette Rocha Farias, que a Presidirá;

II - Amanda Alves da Silva Lyra;

III - Lenoir Duarte de Melo Neto.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.205/2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 02 de julho de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador:B4DB9130

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 28/2018

O Município de Craíbas/AL, torna público que no Extrato de Aditivo do Termo de Contrato nº.028/2018, celebrado com a empresa CONSTRUTORA IPOJUCO EIRELI-EPP, onde se lê: "1º termo aditivo ao contrato nº 08/2019", Leia-se: "1º termo aditivo ao contrato 028/2018".

Craíbas/AL, 02 de junho de 2021.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito do Município de Craíbas/AL

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:19FC9862

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 018/2021 – SRP. **TIPO:** Menor Preço Por Item. **DATA E HORA: 08 de julho de 2021 às 11h00min**. LOCAL: http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para atendimento as necessidades do Município de Ibateguara. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com ou pelo site: http://www.ibateguara.al.gov.br/. **OBS:**Prazo da publicação foi reduzido, conforme MP nº 1047, de 03/05/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Ibateguara (AL), 02 de julho de 2021.

JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA
Pregoeira
Portaria nº 16/2021

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:B7F16219

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021, do procedimento administrativo n. º 1243/2021, em conformidade com o art. 25 c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da leiloeira CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO, inscrita no CPF nº. 029.345.274-17, receberá sua comissão o percentual de 5% (cinco por cento) pago pela arrematante conforme Decreto Federal nº 21.981, cujo objeto é o Credenciamento de leiloeiros oficiais para realizar os leilões (online e presencial), dos bens patrimoniais móveis e inservíveis, bem como emissão de laudo de avaliação técnica dos bens do Município de Inhapi/AL. Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 23 de junho de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:FA67BF5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 012-2021

Processo Nº 0495/2021
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 004/2021
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: AUTO POSTO ALVES LTDA
CNPJ N° 02.850.879/0002-77
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 5.288.429,00 (cinco milhões duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais)
Celebrado em: 02/07/2021
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E PEDRO ALVES BEZERRA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:37FAC32D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL INHAPI N° 24-2021

Processo N° 1287/2021
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: JULIANA MENESES MACHADO
CPF: 078.171.914-33
Objeto: locação de imóvel onde funcionará a CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)
Valor Global: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Vigência: até 31/12/2021
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TERNORIO SOARES e JULIANA MENESES MACHADO
Celebrado: em 01/06/2021

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:B40C6D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas na prestação de serviços de ***SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES*** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias.**

Inhapi/AL, 02 de julho de 2021.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:76502D80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2021 – 2ª CHAMADA - SRP. **OBJETO:**Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de provedor (internet). **DATA DA ABERTURA:** 15 de julho de 2021 às 09:00 (nove) horas. Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. http://bnc.org.br/
Pregão Eletrônico nº 12/2021 - SRP. **OBJETO:**Contratação de empresa para futura e eventual realização de serviços para o controle de pragas. **DATA DA ABERTURA:**15 de julho de 2021 às 14:00 (catorze) horas. Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. http://bnc.org.br/
Pregão Eletrônico nº 13/2021 - SRP. **OBJETO:**Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de limpeza. **DATA DA ABERTURA:**19 de julho de 2021 às 09:00 (nove) horas. Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. http://bnc.org.br/
Pregão Eletrônico nº 14/2021 - SRP. **OBJETO:**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria especializada em apoio institucional. **DATA DA ABERTURA:**20 de julho de 2021 às 09:00 (nove) horas. Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. http://bnc.org.br/
Pregão Eletrônico nº 15/2021 - SRP. **OBJETO:**Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de pneus. **DATA DA ABERTURA:**21 de julho de 2021 às 09:00 (nove) horas. Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas. http://bnc.org.br/

Jacuípe/AL, 01 de julho de 2021.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro/Presidente

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:AE16C398

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando as Leis Municipais de nº 512/2014, de 30 de dezembro de 2014 e nº 564/2014, de 29 de novembro de 2017, a qual instituiu o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
RESOLVE:
Art. 1º. Após indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do conselho de Conselho Municipal de Turismo.
Representantes da Secretaria de Turismo:
Thereza Christina Luz Dantas – CPF: 034.895.064-05.
Presidente.
Thaís Pereira dos Santos – CPF: 044.721.224-99
Secretária
Representante da Secretaria de Finanças:
Marcones Jerfson Barros – CPF: 113.865.114-12.
Tesoureiro.
Representantes da Costa dos Corais Convention & Visitors Bureau:
José Fernando Santos – CPF: 319.171.354-91
Titular.
Ana Maria Carvalho – CPF: 360.463.428-80
Suplente.

Representantes da Associação dos Bugueiros de Japaratinga - ABJ:
Carlos Alberto Marques Pereira Filho – CPF 104.965.094-89;
Titular.
Eder Rodrigues – CPF 006.964.500-03;
Suplente.
Representantes do Instituto Federal de Alagoas – IFAL (Maragogi):
Sandra Maria Patriota Ferraz – CPF 228.835.684-72.
Titular.
Anne Franciely da Costa Araújo – CPF 526.924.004-10;
Suplente.
Representantes da Associação Japaratinguense de Bugueiros – Japa Buggy*:*
Lucas Bezerra de Freitas – CPF 091.155.904-37;
Titular.
Jose Luan Bezerra de Freitas – CPF 105.922.354-67;
Suplente.
Representantes da Secretaria de Cultura*:*
Rafael Santos do Nascimento – CPF 059.662.374-76;
Titular.
Bento Rosário dos Santos Júnior – CPF 112.248.844-00;
Suplente.
Representantes da Secretaria de Meio Ambiente*:*
Paulo Sérgio dos Santos Souza – CPF 046.811.474-27;
Titular.
José Wellinson Wanderlei Santos – CPF 094.324.084-00;
Suplente.
Representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo:
Marília Lima Herrmann – CPF 039.052.614-21.
Titular.
Sandra Lopes Villanova Mendonça – CPF 021.537.984-50.
Suplente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 02 (dois) anos, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, aos 28 (Vinte Oito) dias do mês de junho de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:F1E4908F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2021 - SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0415001/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:90C7D212

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 09/2021 – Processo nº 0415001/2021– Pregão Eletrônico nº 09/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ nº 37.119.924/0001-11 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básica – Valor global: R$ 1.021.400,00 (Um milhão, vinte e um mil e quatrocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:71F1A6C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2021 - SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0305002/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:52FBABF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 07.1/2021 – Processo nº 10.157.094/0001-60/2021– Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: LICCS COMÉRCIO E SERIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ nº 10.157.094/0001-60 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos para a Guarda Municipal – Valor global: R$ 51.850,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 07.2/2021 – Processo nº 10.157.094/0001-60/2021– Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: ELIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA HB (ACESSÓRIOS MILITARES) CNPJ nº 19.559.663/0001-79 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos para a Guarda Municipal – Valor global: R$ 45.304,60 (quarenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:06F08592

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2021 - SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0319001/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C85B3143

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 08.1/2021 – Processo nº 0319001/2021– Pregão Eletrônico nº 08/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA - CNPJ nº 01.774.047/0001-75 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus – Valor global: R$ 14.380,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 08.2/2021 – Processo nº 0319001/2021– Pregão Eletrônico nº 08/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: MELO PNEUS LTDA - EPP - CNPJ nº 28.995.139/0001-31 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus – Valor global: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3D0FBED8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2021 - SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0311002/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D468D432

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 10/2021-4 – Processo nº 0311002/2021– Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: 3 P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – ME - CNPJ nº 11.957.607/0001-80 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (suprimentos,

equipamentos, entre outros) – Valor global: R$ 269.767,40 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 10/2021-1 – Processo nº 0311002/2021– Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: LICITA HB INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 38.422.516/0001-05 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (suprimentos, equipamentos, entre outros) – Valor global: R$ 19.840,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 10/2021-2 – Processo nº 0311002/2021– Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: DIEGO BARBOSA DA SILVA PEREIRA - ME - CNPJ nº 40.378.230/0001-03 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (suprimentos, equipamentos, entre outros) – Valor global: R$ 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 10/2021-3 – Processo nº 0311002/2021– Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - CNPJ nº 19.454.333/0001-19 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (suprimentos, equipamentos, entre outros) – Valor global: R$ 376.407,20 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 10/2021-5 – Processo nº 0311002/2021– Pregão Eletrônico nº 10/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ nº 10.820.186/0001-89 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (suprimentos, equipamentos, entre outros) – Valor global: R$ 6.944,80 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6AD82D97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com a empresa ROCHA E SILVA PROVEDORES LTDA, C.N.P.J. sob o nº 29.760.153.0001-19, no valor de R$ 16.358,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e oito reais). Oriundo do Processo Administrativo 06100017/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro- Al, 02 de julho de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Junqueiro – AL, 02 de julho de 2021.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:CF6CC3A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 06100017/2021. MODALIDADE: DISPENSA 024/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/07/2021. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE INTERNE, CABEAMENTO E CONFIGURAÇÃO INTERNA ENTRE COMPUTADORES. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: ROCHA E SILVA PROVEDORES LTDA, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 29.760.153/0001-97. VALOR GLOBAL: R$ 16.358,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, Secretaria: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Unidade Orçamentária: 0506 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Dotação: 12.122.0010.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Elemento:33.39.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA, Fonte de recurso: 002000000.

Publicado por:
Ronison da Silva Santos
Código Identificador:D9F66EBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 23/2021. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de tintas e materiais de pintura. Data: 20/07/2021, às 08h30min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx, informações no email: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.
Junqueiro/AL, 02 de julho de 2021.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:0A446AC4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP
Pregão Eletrônico nº 015/2021- SRP - Licitação nº 881556. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de comunicação visual para a prefeitura municipal de Lagoa da Canoa/AL. Data: 16/07/2021, às 09h00min. Local: https://www.licitacoes-e.com.br. Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 02 de julho de 2021.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:619A4C0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EI MUNICIPAL Nº 190 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Agreste Alagoano - CONAGRESTE e dá outras providências.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE** firmado entre este município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 125, de 13 de Agosto de 2014 e nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º As alterações de que tratam a primeira Alteração, nos termos do Art. 1º desta Lei, produzirão efeitos "ex tunc", ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, desde a sua constituição em 29 de abril de 2013.

Art. 3º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.

Art. 4º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da Assembleia Geral realizadas em 07 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Limoeiro de Anadia, 22 de Janeiro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na sede do Poder Executivo e na divisão de serviços administrativos da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos, em vinte e dois do mês Janeiro de 2021, bem como arquivada na Sede do Gabinete do Prefeito e na Câmara Municipal.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:EC053AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
LEI MUNICIPAL Nº 191/2021, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal 98/2012, reestruturando Secretarias e Cria a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Considerando a assunção da nova gestão municipal, para o quadriênio 2021-2024;

Considerando a necessidade de readequação de remuneração, cargos e funções da Administração Pública;

Considerando o limite estabelecido pela LC 173/2020, em especial seu art. 8º;

Considerandoa necessidade de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de ajustes administrativos financeiros para que o Poder Executivo não incorra em inobservância das Legislações aplicadas.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), cuja estrutura organizacional será composta.

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Comunicação	CC1	01
Secretário Adjunto	CC2	01
Diretor de Marketing	CC3	01
Diretor de Articulação	CC3	01
Assessor de Comunicação	CC4	01

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito passará a ter a seguinte estrutura organizacional:

Cargo	Símbolo	Vagas
Chefe de Gabinete	CC1	01
Secretária executiva	CC2.1	01
Diretor Geral	CC2.1	02
Diretor de Articulação Institucional	CC2.1	02
Assessor Político	CC4	04
Assessor Técnico	CC5	04
Assistente de Planejamento	CC5	06

Art. 3º - O escritório de representação na capital (ERC) passará a ter a seguinte estrutura organizacional:

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretario de Representação e Articulação	CC1	01
Secretária executiva	CC3	01
Diretor de Contratos e Convênios	CC3	01
Assessor de Planejamento	CC4	02
Assistente de Técnico	CC5	02

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração passará a ter a seguinte estrutura organizacional:

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Administração	CC1	01
Secretário Adjunto	CC2	01
Superintendente Administrativo	CC2	01
Presidente da CPL	CC2.1	01
Pregoeiro	CC2	01
Diretor Geral de Recursos Humanos	CC2	01
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CC2	01
Gerente Municipal de Contratos e Convênios (GMC)	CC3	01
Coordenador do Departamento de Compras e Licitação	CC3	05
Assessor de Divisão de Tecnologia da Informação	CC4	02
Assistente de Protocolo	CC5	02
Assistente de Almoxarifado	CC5	02
Assistente de Departamento de Material e Patrimônio	CC5	02
Assistente de Controle Administrativo	CC5	02
Assistente de Gestão de Recursos Humanos	CC5	02

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação passará a ter a seguinte estrutura organizacional:

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Educação	CC1	01
Secretário Adjunto	CC2	01
Superintendência de Legislação e Normas Educacionais	CC2	01
Superintendência de Contratos e Convênios	CC2	01
Superintendência de Projetos Educacionais	CC2	01
Diretor Administrativo Escolar – Fundamental II	CC2	04
Gerente de Organização Escolar – Fundamental II	CC3	03
Assessor de Planejamento e Coordenador Técnico Educacional	CC3	04
Inspetor Escolar	CC3	02
Diretor Administrativo Escolar – Fundamental I	CC2.1	04
Diretor Administrativo Fundamental	CC3	04
Diretor Pedagógico	CC3	15
Assessor Técnico	CC4	06
Assistente Educacional	CC5	12

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde passará a ter a seguinte estrutura organizacional:

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Saúde	CC1	01
Secretário Adjunto	CC2	01
Superintendência Administrativa	CC2	01
Superintendência Adm. da Unidade Mista	CC2	01
Superintendência Técnica	CC2	01
Diretor Médico	CC2.2	01
Diretor de Atenção à Saúde	CC2	01
Coordenador de Atenção Básica	CC2.1	01
Coordenador de Vigilância à Saúde	CC2	01
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	CC2.1	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC3	01
Coord. Enfermagem Unidade Mista	CC2.1	01
Diretor de Apoio à Gestão e Participação Social	CC3	01
Diretor de Orçamento e Finanças	CC2	01
Coordenador Setorial de Saúde Bucal	CC2	01
Coordenador Setorial dos Programas de Alimentação e Nutrição	CC3	01
Diretor de Regulação, Controle e Avaliação	CC2	01
Diretor de Departamento Gestão e Recursos Humanos	CC2	01
Gerente de Programas	CC3	02
Chefe de Almoxarifado	CC3	01
Diretor de Compras	CC2	01
Chefe de Posto Tipo I	CC2.1	03
Chefe de Posto Tipo II	CC3	17
Chefe de Divisão	CC5	02
Gerente de Endemias	CC4	02
Gerente de Gestão de Pessoas	CC2.1	01
Chefe de Setores de Atenção Especializada	CC2	02

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social passará a ter a seguinte estrutura organizacional:

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Assistência Social	CC1	01
Secretário Adjunto	CC2	01
Assessor Jurídico	PGM4	01
Coordenador Geral	CC2.1	01
Assistente de Defensoria	CC3	02
Diretor de Departamento de Administração	CC3	01
Coordenador do CadÚnico	CC3	01
Coordenador de Departamento de Proteção Básica	CC3	01
Coordenador de Departamento de Proteção Social	CC3	01
Gerente de Programas	CC4	01
Gerente de Núcleo	CC4	01
Assistente de Almoxarifado	CC5	01
Assistente de Controle Administrativo	CC5	06

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças passará a ter a seguinte estrutura organizacional:

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Economia e Finanças	CC1	01
Secretário Adjunto	CC2	01
Superintendência de Administração Tributaria	CC2	01
Diretor de Administração Tributaria	CC3	04
Coordenador do Departamento de Administração Tributaria	CC4	02
Coordenador do Departamento de Contratos e Convênios	CC4	02
Coordenador de Departamento de Receitas e Despesas	CC4	02
Assistentede Departamento de Receitas e Despesas Pública	CC5	03
Assistente Técnico	CC5	05

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos passará a ser denominada Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Esportes passará a ser denominada Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 11. Fica excluída a simbologia CC6 e os respectivos cargos correspondentes previstos na Lei Municipal 98/2012.

Art. 12. Para fins de remuneração deverão ser considerados os símbolos e respectivas remunerações.

Símbolo	Remuneração
CC1	R$ 5.000,00
CC2	R$ 2.500,00
CC2.1	R$ 2.000,00
CC2.2	R$ 3.500,00
CC3	R$ 1.500,00
CC4	R$ 1.200,00
CC5	Salário mínimo vigente.

Art. 13. No que couber, permanecem vigentes os dispositivos da Lei Municipal 98/2012, que não tenham sido revogados expressa ou tacitamente com a presente lei.

Art. 14. Eventuais omissões poderão ser regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:08738D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
LEI MUNICIPAL N.º 193/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
II – taxas e tarifas previstas em Lei;
III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
IV – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
V – transferências de recursos do ICMS Ecológico/Verde;
VI – transferências de recursos da União ou do Estado;

VII – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas;
IX – doações de entidades nacionais e internacionais;
X – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
XI – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
XII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
XIII – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
XIV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
XV – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
XVI – compensação financeira ambiental;
XVII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
XVIII – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.
§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.
§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.
§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;
b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
g) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;
VI – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;
VII – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
VIII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
IX – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
X – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

XI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
XII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.
§ 1º OConselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários;
§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.
Art. 5º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:
I - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
II - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
III - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
IV - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes
§ 1º A movimentação bancária do FMMA será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. O FMMA somente poderá ser extinto:

I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos;
ou
II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 7º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto

do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º. - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Limoeiro de Anadia, 14 de Abril de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na sede do Poder Executivo e na divisão de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em quatorze do mês de Abril de 2021, bem como Arquivada na Sede do Gabinete do Prefeito e na Câmara Municipal.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:CB28D45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
LEI MUNICIPAL Nº 194, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Cria a Secretaria-Geral do Município de Limoeiro de Anadia/AL e revoga o art. 3º da Lei Municipal 191, de 23 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de ajustes administrativos do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de melhor acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas demais secretarias do município;

Considerando as limitações impostas pela LC 173/2020.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Limoeiro de Anadia/AL, a Secretaria-Geral (SG), responsável pela coordenação das demais Secretarias do Poder Executivo.

Art. 2º. Para fins de operacionalização, a SG terá a seguinte estrutura organizacional:

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário-Geral	CC1	01
Secretária executiva	CC3	01
Diretor de Contratos e Convênios	CC3	01
Assessor de Planejamento	CC4	02
Assistente de Técnico	CC5	02

Art. 3º - Será de responsabilidade do Secretário-Geral, além de outras funções compatíveis com o desempenho das funções de gerência, o assessoramento direto e imediato com o Prefeito e supletivamente do Vice-Prefeito, além de:

I – Interlocução junto as demais secretarias quanto ao acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos, bem como nas relações institucionais solicitadas pelo Gabinete do Prefeito, coordenando a comunicação e, no que couber, a divulgação e difusão das políticas de governo.
II – Interlocução com os cidadãos.

III – Assessoramento do Prefeito, no exercício das funções legislativas outorgadas pela Lei Orgânica de Limoeiro de Anadia, bem como manter relação institucional com a Câmara de Vereadores, quando não puder ser realizada diretamente pelo Prefeito e/ou Vice-Prefeito, sendo responsável pelo acompanhamento dos projetos em tramitação, de interesse do Executivo.

Art. 4º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal 191, de 23 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Eventuais omissões poderão ser regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Limoeiro de Anadia, 14 de Abril de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na sede do Poder Executivo e na divisão de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em quatorze do mês de Abril de 2021, bem como Arquivada na Sede do Gabinete do Prefeito e na Câmara Municipal.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:B5D6B566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
LEI Nº 195/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DÁ NOME À RECENTES EDIFICAÇÕES EM LIMOEIRO DE ANADIA/AL**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Praça Municipal localizada no Povoado Tipi, terá a denominação de "**Praça Silvino Luiz".**
Art. 2º. O Centro de Especialização localizado na Rua Cônego Jacinto, n° 52, Centro, Limoeiro de Anadia, terá denominação "**Centro de Especialidades José Batista Pereira Lima".**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, em 25 de Maio de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:997FA0CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
LEI Nº 196/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DÁ NOME À RECENTES EDIFICAÇÕES EM LIMOEIRO DE ANADIA/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Ruas recém pavimentadas em paralelepípedo, localizadas no Distrito Pé Leve Novo, terão a seguinte denominação:

"Rua João Carlota";
"Rua Wilson Henrique Silva";
"Rua Benedito Galvão Ribeiro";
"Rua José Tavares de Freitas";
"Rua Jocelia Barbosa da Silva";
"Rua Ronny Silva Vieira";
"Rua Luís Antônio Vieira Soares";
"Rua Maria Alaíde da Silva";
"Rua Luciana Santos Lima";
"Rua Edvaldo Lima Soares";
"Rua Manoel Soares da Silva";
"Rua Antônio Fernandes da Silva";
"Rua Valdecilia Alves da Silva Santos";
"Rua Jovenílio Soares da Silva";
"Rua João Soares da Silva";

Art. 2º. As Ruas recém pavimentadas em paralelepípedo, localizadas no Povoado Genipapo, terão a seguinte denominação:

"Rua Márcio Barros Felix";
"Rua Felipe Barbosa Araújo";
"Rua José Ferreira Da Silva";
"Rua José Soares Vieira";
"Rua Marina Soares Barbosa";
"Rua Berenice Maria da Conceição".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, em 25 de Maio de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:3D201669

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
LEI Nº 198/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 30/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Estágio no Município de Limoeiro de Anadia, aos alunos regularmente matriculados, que estejam efetivamente frequentando estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, para funções pertinentes ao serviço público municipal.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Administração, por meio de seu Departamento Técnico de Administração de Pessoal:

I – gerir os quadros de vagas de estágios da Administração Direta;

II – estabelecer as diretrizes para celebração de convênios com instituições de ensino, quando for o caso.

Art. 3º As vagas do Sistema de Estágios destinam-se apenas ao atendimento dos órgãos da Administração Direta.

Art. 4º Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os acordos de cooperação existentes e válidos na data da publicação desta lei, bem como os respectivos termos de compromissos.

Art. 5º As despesas com o pagamento da bolsa auxílio, nos casos de estágio remunerado, e do auxílio transporte correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único: Será de responsabilidade da Secretaria o pagamento da bolsa estágio, salvo inexistência de orçamento.

Art. 6º Ficam as Autarquias e Fundações Municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 7º O Sistema de Estágios a ser coordenado pelo Departamento de Administração de Pessoal, da Secretaria de Administração, objetiva proporcionar oportunidades de estágios remunerados, ou não, de acordo com os critérios estabelecidos na presente lei, aos estagiários regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior e de ensino médio técnico, preparando os para o trabalho produtivo.

Parágrafo único. Para o fim constante deste artigo, poderá o estagiário das áreas pertinentes ao magistério reger sala de aula, em caráter excepcional, desde que acompanhado do respectivo docente, mediante autorização, supervisão, orientação e acompanhamento da direção da unidade onde ele cumpre o estágio.

Art. 8º Os estagiários serão classificados nas seguintes categorias:

I – categoria A: estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência, em cursos de ensino médio técnico;
II – categoria B: estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de nível superior.

Art. 9º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos da Lei Federal 11.788/2008.
§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.
§3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico da instituição.
§4º O estágio obrigatório não será remunerado.

Art. 10. O estágio efetivar-se-á mediante a celebração:

I – de acordo de cooperação entre o Município e a instituição de ensino;
II – de termo de compromisso entre o Município, a instituição de ensino e o estagiário.
III – Admissão direta entre o Município e o estagiário.

Art. 11. Os alunos interessados no estágio de que trata esta lei deverão, comprovadamente:

I – ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, quando da efetiva celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do artigo 10;
II – estar frequentando o último ano do ensino médio técnico;

III – estar frequentando:
a) graduação em curso superior de licenciatura plena;
b) bacharelado.
III – operar microcomputadores, reunindo conhecimento de digitação em aplicativos para serviços administrativos de apoio nos mais variados ramos de atividade, quando for o caso.

Parágrafo único: O estágio deverá ocorrer no campo de atuação do curso junto:

I – as unidades escolares da rede municipal de ensino, subordinadas à Secretaria de Educação, no caso de função do Magistério Público Municipal;
II – nos órgãos da Administração Direta do Município, nos demais casos.

Art. 12. A duração do estágio será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) anos letivos.

Parágrafo único: o estagiário deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sendo o mínimo de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 13. O número total de estagiários admitidos nos termos desta lei não poderá exceder 100 (cem), dispostos da seguinte forma:
I – 50 (cinquenta) vagas de estágio remunerado;
II – 50 (cinquenta) vagas de estágio obrigatório não remunerado.

§1º A contratação dos estagiários se dará mediante conveniência administrativa, de acordo com a demanda dos órgãos da Administração.
§2º As vagas previstas para estágio de nível superior serão distribuídas de acordo com a demanda dos órgãos da Administração.

Art.14. A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 12, quando:
I – o estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;
II – houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
III – o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
IV – o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
V – o estagiário for convocado para o serviço militar;
VI – reprovação no ano letivo;
VII – cometimento de 05 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;
VIII – descumprimento das normas internas da Municipalidade.
§1º A interrupção de que tratam os incisos III, VII e VIII deverá ser precedida de sindicância, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa, que ocorrerá no órgão de lotação do estagiário.
§2º O rompimento do vínculo de estágio, motivado nos incisos citados no parágrafo anterior, inabilitará nova admissão para estágio no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.
§3º A realização de estágio incompatibiliza o aluno para nova admissão para novo estágio para o mesmo curso.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 15. O Poder Executivo poderá pagar ao estudante admitido para cumprimento de estágio o valor de R$ 500,00 (*quinhentos reais*), a título de bolsa estágio.
§1º O valor previsto no *caput* poderá ser corrigido monetariamente através de Decreto.
§2º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
§3º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES

Seção I
Da instituição de ensino

Art. 16. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estagiários:

I – celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;
VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do art. 10 desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Seção II
Da municipalidade

Art. 17. À Municipalidade competirá:
I – celebrar acordo de cooperação com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
IV – concessão, na hipótese de estágio remunerado, de vale transporte ao estagiário
V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
VII – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em se tratando de estágio obrigatório

§1º O vale transporte de que trata o inciso IV, será garantido para deslocamento da residência ou unidade de ensino ao trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, cujos valores despendidos poderão ser reembolsados em pecúnia.
Seção III
Do estagiário

Art. 18. São deveres do estagiário:
I – cumprir as normas internas da Municipalidade, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.
II – apresentar, quando solicitado pela concedente, os documentos de regularidade da sua situação escolar, como: matrícula, trancamento ou cancelamento, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição;
III – comunicar a instituição de ensino quando não for possível cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades, na atual Unidade Concedente;
IV – preencher e assinar os relatórios de atividades desenvolvidos no estágio a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado;

V – restituir o crachá de identificação e cartão de vale transporte, quando do encerramento do vínculo com a Municipalidade.
VI – contratar seguro contra acidentes pessoais, quando não se tratar de estágio obrigatório.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE ATIVIDADE
Art. 19. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar os limites previstos no artigo 12 desta Lei.

§1º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a direção do estabelecimento de ensino ou do órgão onde está sendo cumprido o estágio.

§2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliações, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CAPÍTULO IV
DO RECESSO

Art. 20. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§3º O recesso de que trata o *caput* poderá, a critério da administração pública municipal, ser fracionado em dois períodos de 15(quinze) dias.

CAPÍTULO V
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 21. As instituições de ensino particulares para firmarem acordos de cooperação com a municipalidade, visando à concessão de estágio aos seus alunos, deverão comprovar documentalmente:
I – habilitação jurídica;
II – qualificação técnica;
III – qualificação econômico financeira;
IV – regularidade fiscal e trabalhista;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As faltas por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável, descontando-se, em qualquer caso, o auxílio transporte.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* aplica-se aos afastamentos médicos, comprovados documentalmente pelo estagiário, sendo os dias considerados como faltas justificadas.

Art. 23. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa estágio e/ou auxílio transporte, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 24. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 25. Revogam se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 30, de 11 de junho de 2009.

Art. 26. A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, em 18 de Junho de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:CA62BCA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de **Tanque de Àgua em polietileno de 20.000 litros e estrutura**.
As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

CLECIANE ARAUJO DE SOUSA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Cleciane Araujo de Sousa
Código Identificador:381A1A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2021 – Processo nº **252/2021**– Inexigibilidade nº 05 /2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.600.839/0001-55**– Objeto: contratação de **Associação Filantrópica de direito Privado**, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de agente de Integração para atuar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, na administração do Programa de Estágio desta Prefeitura, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento de formação profissional de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. – Valor global: **R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:E3C94DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05/2021 – Processo nº **252/2021**– Inexigibilidade nº 05 /2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.600.839/0001-55**– Objeto: contratação de **Associação Filantrópica de direito Privado**, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de agente de Integração para atuar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, na administração do Programa de Estágio desta Prefeitura, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento de formação

profissional de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. – Valor global: **R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:D26A1256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de **Itens contemplados na emenda parlamentar** nº 11269-277000/1200-01, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.
As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

CLECIANE ARAUJO DE SOUSA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Cleciane Araujo de Sousa
Código Identificador:BE9E60E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 004/2021
PRECESSO ADMINISTRATIVO: 1017/2021

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA COM SEUS PROJETOS COMPLEMENTARES, CONTEMPLANDO ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES NO MUNICIPIO DE MARAGOGI – AL.

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Comunicamos o resultado da fase de habilitação do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS 004/2021**, que tem como objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA COM SEUS PROJETOS COMPLEMENTARES, CONTEMPLANDO ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS PARA O CENTRO DE CONVENÇÕES NO MUNICIPIO DE MARAGOGI – AL*

EMPRESAS INABILITADAS:

CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA, inscrito no CNPJ: 27.928.441/0001-04; **Não atendeu ao item 2.1 do TERMO DE REFERENCIA, não apresentando acervo compatível com o objeto a ser executado.** Conforme parecer técnico em anexo.

B & F SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.395.211/0001-27,. **Não atendeu ao item 2.1 do TERMO DE REFERENCIA, não apresentando acervo compatível com o objeto a ser executado.** Conforme parecer técnico em anexo.

EMPRESA HABILITADA:

GMDM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 06.945.633/0001-59.
MINDÊLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 14.977.470/0001-14
L & M SERVIÇOS, inscrito no CNPJ nº 25.175.320/0001-43.

Informo que o processo se encontra disponível a todos os interessados, na sede da CPL/Maragogi, localizada na Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro – Maragogi/AL, nos dias úteis no horário das 08:00 às 14:00 hs, e encontra-se aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste resultado de habilitação das empresas proponentes, para o exercício de recursos a esta fase do processo licitatório.

Maragogi-AL, 02 de julho de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da CPL-Maragogi

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:46156538

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR ROGÉRIO PIMENTEL RAMOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARAGOGI E, DO OUTRO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO.

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.248.522/0001-96, com endereço à Praça Guedes Miranda, 30 - Centro, Maragogi, Alagoas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Fernando Sergio Lira Neto**, doravante denominado **CEDENTE** e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO, ALAGOAS, com sede na Av. Menino Marcelo, s/n – Serraria, Maceió - AL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Forum da Seção Judiciaria de Alagoas, Doutor **André Luís Maia Tobias Granja,** doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por escopo a cessão do servidor **ROGÉRIO PIMENTEL RAMOS**, servidor do Município de Maragogi, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar seus misteres no Tribunal Regional Federal 5ª Região, Alagoas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão do Servidor acima citado, conforme Processo Administrativo, iniciado através do **Ofício nº 460/2021, de 27 de maio de 2021, Solicitação de Cessão de Servidor, oriundo da presidência do Tribunal – Recife/PE,** a partir de 01 (primeiro) de julho de 2021, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O servidor cedente exercerá o função comissionada de Assistente-Técnico III, Código FC-3 da Seção de Administração Predial e Engenharia da Seccional Alagoas.

3.2. A referida seção, assim autorizada, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maragogi, sem ônus para o órgão cedente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Maragogi-AL, 01 de julho de 2021

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO.
Cedente

ANDRE LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Cessionário

TESTEMUNHAS:
_____

_____

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:D582DAF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 414/2021

(De 03 de maio de 2021)

NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 670/2019, de 08 de março de 2019 e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1° Nomear a Sra. **LARYSSA MARIA DE MELO CAVALCANTE,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n° 098.957.464-40, para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de **ENGENHEIRA CIVIL**, CC2, subordinada à Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano, infraestrutura e serviços públicos.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua nomeação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência; publique-se; registre-se; e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, ao terceiro dia do mês de maio de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:765B1623

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 025/2021

(De 02 de julho de 2021)

DISPÕE SOBRE AS VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO DE SELETIVO CONFORME EDITAL Nº 002/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021, DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS ENVIADOS VIA E-MAIL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, da Lei Municipal de nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO as vagas remanescentes para os cargos/funções de **ASSESSOR TÉCNICO** e **OFICINEIRO TEATRO** que participaram do Processo de Seletivo Simplificado Edital 002/2021.

CONVOCA

Os inscritos no Processo de Seletivo Simplificado Edital 002/2021, classificados nas vagas remanescentes para os cargos de **ASSESSOR TÉCNICO** e **OFICINEIRO TEATRO**. Os Convocados, abaixo relacionados, deverão Comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua José Machado Filho, 06 – Litorâneo, Maragogi/Al, no dia 7 (sete) de julho, a partir das 9h, para apresentação dos documentos comprobatórios conforme os currículos.

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR (a) TÉCNICO (a)		
Ordem de Classificação	**NOME**	**SITUAÇÃO**
2º	**MARIA ROSENILDE PINHEIRO SANTOS OLIVEIRA**	REMANESCENTE

CARGO/FUNÇÃO: OFICINEIRO (a) TEATRO		
Ordem de Classificação	**NOME**	**SITUAÇÃO**
3º	**BÁRBARA ARAÚJO GOMES E SOUZA**	REMANESCENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2021.

MÁRCIA REGINA FIDÉLIS
Secretária Municipal de Assistência Social De Maragogi - Estado de Alagoas

IVANILDA SANTANA GUEDES
Presidente da Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9BEFF81B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.382, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da Avenida Principal do Povoado Malhadas, com o nome de "Avenida Benedita Maria do Nascimento Santos" e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de "AVENIDA BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS" a principal via pública existente no Povoado Malhadas, neste Município.
Art. 2º. O Poder Executivo irá ficar a cargo de produzir a placa que nomeia a avenida e afixará em local visível.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 30 de junho de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:FBF15C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 750 DE, 01º DE JULHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0506015/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 35 anos, 07 meses e 15 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, pela Sra. **ALBERTINA MARIA DOS SANTOS SILVA,** CPF n.º 540.547.534-34, **SERVIÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº 522,** da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos, Enquadrada no Nível I, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; acrescidos de 07 (sete) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de julho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:DA8CEE84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 751 DE, 01º DE JULHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADEE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO,COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0528005/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 26 anos, 08 meses e 28 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **ALCINEIDE LEITE DOS SANTOS,** CPF n.º 758.461.874-04, **Professora, enquadrado no Nível – II, Classe "I", com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº: 2434,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 15,§ 1°, da Lei Municipal n° 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de julho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:6E257CA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 752, DE 01º DE JULHO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0507027/2021, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão,** a beneficiária **MARIA DENISE PEIXOTO SANTOS DE SENA,** CPF n° 636.377.074-20**,** na condição de CÔNJUGE do Ex-Servidor, **SR. JOSÉ RONALT DE SENA**, CPF: 483.026.004-15, o qual era Servidor no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecido em 15 de abril de 2021. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, c/c Art. 7º da E.C. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 25, I da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base no último provento, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 15/04/2021, data do óbito, conforme art. 26, I, da Lei Municipal n° 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de julho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:9DBC9BA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 753 DE, 01º DE JULHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM, COMPROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0831006/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade / Comum,** com tempo de serviço/contribuição de 23 anos e 17 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor do Sr. **PAULO MANOEL SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 134.422.364-87, matrícula nº 4336, da Secretaria Municipal de Educação, **Vigilante, com jornada de trabalho de 30 horas semanais,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo

Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 8412/12775 avos,** calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 17, da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de julho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:6E65AFBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 754, DE 01º DE JULHO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0524040/2021, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão,** a beneficiária **MARIA DA ANUNCIAÇÃO PITA DA SILVA,** CPF n° 308.252.614-49**,** na condição de CÔNJUGE do Ex-Servidor, **SR. BENEDITO APRÍGIO DA SILVA**, CPF: 662.590.614-04, o qual era Servidor no cargo de Vigilante, da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecido em 11 de maio de 2021. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, c/c Art. 7º da E.C. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 25, I da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base no último provento, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 11/05/2021, data do óbito, conforme art. 26, I, da Lei Municipal n° 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de julho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:85C7191C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 755, DE 01º DE JULHO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0608041/2021, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 50% das cotas de pensão,** à beneficiária Sra. **VERA LÚCIA GOMES DE ALCANTARA,** CPF n° 455.541.454-34**,** na condição de COMPANHEIRA da Ex-Servidora, **SRA. SIDNEIDE FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 505.165.154-20, matrícula nº 2848, a qual era Servidora ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecida a 17 de maio de 2020. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c Art. 25, II da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base na última remuneração, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 08/06/2021, data do requerimento, conforme art. 26, II, da Lei Municipal n° 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de julho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:C7D90AAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 756, DE 01º DE JULHO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA Nº 712 DE 01 DE JUNHO DE 2021 QUE CONCEDE PENSÃO POR MORTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0420011/2021, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão,** à beneficiária Sra. **BARBARA KELLY FERREIRA SANTOS,** CPF n° 103.099.944-97**,** na condição de FILHA do Ex-Servidora, **SRA. SIDNEIDE FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 505.165.154-20, matrícula nº 2848, o qual era Servidora ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecida a 17 de maio de 2020. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c Art. 25, II da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base na última remuneração, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 20/04/2021, data do requerimento, conforme art. 26, II, da Lei Municipal n° 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de julho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:4508E2CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 757 DE, 01º DE JULHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0317018/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 33 anos, 02 meses e 23 dias, sendo destes 32 anos, 01 mês e 03 dias trabalhados ininterruptamente neste município, pela Sra. **MARIA IZABEL DE MENEZES ALMEIDA,** CPF n.º 495.271.504-34, **AGENTE ADMINISTRATIVO, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº 2397,** da Secretaria Municipal de Saúde, Enquadrada no Nível IV, Classe "F", do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de julho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:075C1F97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 758, DE 01º DE JULHO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA N° 715 DE 1° DE JUNHO DE 2021 QUE CONCEDEU PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE MARIA MARGARIDA LIMA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0405017/2021, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 50% das cotas de pensão,** à beneficiária Sra. **MARIA MARGARIDA LIMA DOS SANTOS,** CPF n° 787.542.834-34**,** na condição de CÔNJUGE do Ex-Servidor, **SR. ROBERTO SILVA DOS SANTOS**, CPF: 073.926.724-87, matrícula nº 11062, o qual era Servidor Aposentado no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecido a 25 de março de 2021. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c Art. 25, I da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base no último provento, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 25/03/2021, data do óbito, conforme art. 26, I, da Lei Municipal n° 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de julho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:26C02E9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 759, DE 01º DE JULHO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA N° 714 DE 1° DE JUNHO DE 2021 QUE CONCEDEU PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE CARLOS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0405017/2021, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 50% das cotas de pensão,** o beneficiário Sr. **CARLOS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS,** CPF n° 143.079.694-48**,** na condição de DESCENDENTE do Ex-Servidor, **SR. ROBERTO SILVA DOS SANTOS**, CPF: 073.926.724-87, matrícula nº 11062, o qual era Servidor Aposentado no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecido a 25 de março de 2021. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c Art. 25, I da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base no último provento, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 25/03/2021, data do óbito, conforme art. 26, I, da Lei Municipal n° 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de julho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:D82A5AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 745 DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER, aos Srs. **JOÃO PAULO SILVA DE LIMA,** inscrito no CPF sob nº 061.622.164-97**, JOSÉ VANILSON FERREIRA DA SILVA,** inscrito no CPF sob nº 094.642.734-88 e **REMÍ PAULO TENÓRIO** inscrito no CPF sob nº 661.543.834-87, ocupantes do cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar, 04 (quatro) DIÁRIAS para cada**, com fulcro no Decreto nº 05 de 16 de abril de 2014 do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 16 de junho de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:37E0A381

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 744 DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER, a Sra. **MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA, inscrita** no CPF sob nº 022.515.284-31, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora de 1º ao 5º ano**, dos quadros da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, retorno às suas atividades laborais em virtude do término do período de licença sem vencimentos.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 15 de junho de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:5BEA42F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 743 DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER, a Sra. **MICHELLE LAMENHA FEITOSA, inscrita** no CPF sob nº 028.286.084-33, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Odontóloga**, dos quadros da **Secretaria Municipal de Saúde, retorno às suas atividades laborais em virtude do término do período de licença sem vencimentos.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 15 de junho de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:5DC22116

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 742 DE 11 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.CONCEDER, aos Srs. **JOÃO PAULO SILVA DE LIMA,** inscrito no CPF sob nº 061.622.164-97 **e ELIENE DOS SANTOS BALBINO DE LIMA,** inscrita no CPF sob nº 040.910.954-10, ocupantes do cargo eletivo de **Conselheiro Tutelar, ½ (meia) DIÁRIA para cada**, com fulcro no Decreto nº 05 de 16 de abril de 2014 do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 11 de junho de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:D2493A5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 740 DE 11 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**MANOEL ROCHA DA SILVA, inscrito** no CPF sob nº 758.479.144-15, para o cargo de provimento em comissão de**Comandante da Guarda Municipal**, símbolo**CC-1**, **no Comando da Guarda** da **Secretaria Municipal de Segurança Pública** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 11 de junho de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:EA935138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 316 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **MARGARIDA AUREA LISBOA COSTA MOURA, matricula sob nº 9371**, para a função gratificada de**Direção Escolar**, símbolo **FGDG-1,** da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:01964C83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 317 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **MARIA LUCIA ARCANJO SILVA BARBOSA, matricula sob nº 4470**, para a função gratificada de**Direção Escolar**, símbolo **FGDG-1,** da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:5E1F6960

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 318 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **MICHELLE PATRICIA DA SILVA, matricula sob nº 9430**, para a função gratificada de**Direção Escolar**, símbolo **FGDG-1,** da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:A1EC2F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 319 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **SIMONEIDE DA SILVA, matricula sob nº 3577**, para a função gratificada de**Direção Escolar**, símbolo **FGDG-1,** da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:AADC8FFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 310 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**MARIANO ANANIAS DA SILVA, inscrito** no CPF sob nº 926.705.044-34, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico I**, símbolo **CC-5**, no **Departamento de**

Iluminação, da **Secretaria Municipal de Iluminação Pública** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:C90C127A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 322 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **ADRIANE MARIA COSTA CARDOSO, matricula sob nº 2746**, para a função gratificada de**Direção Escolar**, símbolo **FGDG-2,** da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.
Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:88DEFA57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 323 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **DAVI GREGORIO, matricula sob nº 11236**, para a função gratificada de**Direção Escolar**, símbolo **FGDG-2,** da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:07065F1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 324 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **ELIENE SANTOS DA SILVA, matricula sob nº 4127**, para a função gratificada de**Direção Escolar**, símbolo **FGDG-2,** da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:48D11346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 325 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **GIRLENE DOS SANTOS, matricula sob nº 4445**, para a função gratificada de**Direção Escolar**, símbolo **FGDG-2,** da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:668985CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 739 DE 11 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**IVANISSON SOARES BEZERRA, inscrito** no CPF sob nº 038.957.044-31, para o cargo de provimento em comissão de**Diretor Operações**, símbolo**CC-2**, **na Segurança Comunitária** da **Secretaria Municipal de Segurança Pública** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 11 de junho de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:59FEE5DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 738 DE 10 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a cessão da Servidora **JANAINA MARIA BARROS LIMA SANTOS, CPF/MF sob n.º 081.221.024-76**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **Agente Administrativo Educacional, nível I,** para exercer suas atribuições no **Ministério Público do Estado de Alagoas** pelo período de **1 (um) ano**, **às expensas do órgão cedente**, até ulterior deliberação, de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica PGJ/AL Nº 10/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 10 de junho de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:BBAB19AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 736 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.EXONERAR,**IZAIAS GOMES DOS SANTOS,**inscrito no CPF sob nº 083.810.074-02 do cargo de provimento em comissão de**Assessor Técnico II**, símbolo**CC-4**, **no Departamento de Atenção Básica à Saúde,** da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 09 de junho de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:448756B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 735 DE 08 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER, a Sra. **ANA MARIA DE OLIVEIRA, inscrita** no CPF sob nº 039.683.314-43, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Disciplina**, dos quadros da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, licença de suas atribuições, no período de 02 (dois anos), sem vencimentos**, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 08 de junho de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:98D71BAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 326 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **MARIA LUCIA TENORIO RODRIGUES, matricula sob nº 12201**, para a função gratificada de**Direção**

Escolar, símbolo **FGDG-2,** da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E95592BD

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 1º QUADRIMESTRE DE 2021

O Prefeito do Município do Município de Marechal Deodoro, convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública para demonstrar e avaliar as metas fiscais do anexo de Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao 1º quadrimestre de 2021, de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no dia 30 de julho deste ano, quinta-feira, às 09.00 h, de forma virtual, cujas informações podem ser adquiridas por intermédio da Câmara Municipal. Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Marechal Deodoro, 30 de junho de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E18891E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 99/2017

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 99/2017
Partes: PMMD e **SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.750.009/0001-27.
Fundamento Legal: Embasado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 31 de maio de 2021.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE
Eugênio Cézar Maciel Marques
SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:C60F05D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0608.001/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0608.001/2020
Partes: PMMD e a empresa **MDM DOS SANTOS ENGENHAIA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.872.922/0001-91.
Fundamento Legal: Embasado no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo da vigência fica prorrogado para o dia 06/12/2021, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 04 de junho de 2021.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Marcos Douglas de Medeiros dos Santos
MDM DOS SANTOS ENGENHAIA EIRELI - CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:B6D9AB07

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 037/2021/ UASG - 982793

Processo nº 0519035/2021 - O Município de Marechal Deodoro, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo:
Interessado: SEMGEPA. PE Nº 037/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisições de gás liquefeito de petróleo (GLP), em recarga e botijão.
Data e hora da sessão de disputa: 19 de julho de 2021 às 09h00, horário de Brasília.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Marechal Deodoro/AL, 02 de julho de 2021.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:755F60ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021
Processo Administrativo nº: 0224062/2021
Pregão Eletrônico nº: 28/2021
Objeto: SRP para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS MANIPULADOS** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58
FORNECEDOR: C. O DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.788.96/0001-40, com sede na Rua Dr. Antônio Cansanção, nº 812, Ponta Verde, Edf. Luciana, Sl. 101, CEP: 57.035-190, Maceió/AL.

VALOR TOTAL: R$ 2.758,50 (Dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS:
Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
C. O DE SOUZA – Contratada
Cleocina Oliveira de Souza – Representante Legal
Secretaria Municipal de Saúde – Unidade requerente
Tânia Maria de Queiroz – Secretária
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio/SEMGEPA - Órgão Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa – Secretário

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:DE05EA47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ARPS Nº 19,20,21,22 E 23 REFERENTE AO PE Nº 12/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2021
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL com CNPJ: 12.236.873/0001-87 representada pela Sra. Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, chefe do poder executivo.

Fornecedor Beneficiário: FEITOSA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com o CNPJ sob n° 24.603.686/0001-73 Rua João Correia de Araújo, 141 – Sala 001, Maceió-AL, representada neste ato pelo Sr Diego José Feitosa de Barros Araújo com valor global de R$ 983.939,56 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos). com o valor acima denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Maribondo/AL em 17 de junho de 2021

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeitura Municipal De Maribondo/Al
Órgão Gerenciador

DIEGO JOSÉ FEITOSA DE BARROS ARAÚJO
Feitosa Locações E Serveços Eireli
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2021
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL com CNPJ: 12.236.873/0001-87 representada pela Sra. Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, chefe do poder executivo.
Fornecedor Beneficiário: COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA-COOMATEA, com o CNPJ sob n° 10.659.981/0001-37 RUA MANOEL LEAL, 148 – MANOEL TELES, ARAPIRACA-AL, representada neste ato pelo Sr Gilvan de Souza e Silva com valor global de R$ 605.237,14 (seiscentos e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e catorze centavos) com o valor acima denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Maribondo/AL em 17 de junho de 2021

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeitura Municipal De Maribondo/Al
Órgão Gerenciador

GILVAN DE SOUZA E SILVA
Cooperativa Dos Motoristas Autonomos De Transporte Escolar De Arapiraca Ltda-Coomatea
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2021
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL com CNPJ: 12.236.873/0001-87 representada pela Sra. Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, chefe do poder executivo.
Fornecedor Beneficiário: SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, com o CNPJ sob n° 11.399.304/0001-90, sediada na Av. Prof. Sandoval Arroxelas, sala C, nº580, Ponta Verde, CEP: 57035-230, Maceió-AL, representada neste ato pela Sra. Saraya Miranda Ferreira Carnaúba com valor global de R$ 334.999,92 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) com o valor acima denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Maribondo/AL em 17 de junho de 2021

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeitura Municipal De Maribondo/Al
Órgão Gerenciador

SARAYA MIRANDA FERREIRA CARNAÚBA
Sr Locação E Serviços Ltda - Epp
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2021

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL com CNPJ: 12.236.873/0001-87 representada pela Sra. Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, chefe do poder executivo.
Fornecedor Beneficiário: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA -EPP, com o CNPJ sob n° 34.905.197/0001-20, sediada no Lot. Paraiso, S/N, bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo - AL, representada neste ato pelo Sr. Deive Souza da Silva com valor global de R$ 373.500,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais) com o valor acima denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Maribondo/AL em 17 de junho de 2021

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeitura Municipal De Maribondo/Al
Órgão Gerenciador

DEIVE SOUZA DA SILVA
Dvl Construção Civil E Locações Ltda -Epp
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2021
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL com CNPJ: 12.236.873/0001-87 representada pela Sra. Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, chefe do poder executivo.
Fornecedor Beneficiário: YMPACTUS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, com o CNPJ sob n° 19.258.135/0001-80, sediada na Rua Governador Silvestre Péricles, 963, bairro Brasília, Arapiraca-AL, CEP: 57.313-390, representada neste ato pelo Sr. Thiago Moreira de Santana com valor global de R$ 205.504,28 (duzentos e cinco mil, quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos) com o valor acima denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços. PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Maribondo/AL em 17 de junho de 2021

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeitura Municipal De Maribondo/Al
Órgão Gerenciador

THIAGO MOREIRA DE SANTANA
Ymptactus Locações De Veículos Ltda
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:F1915BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 151 de 21 de Agosto de 2012, incluir legislação e adicionais.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, § 1º, da C.F. c/c art. 6º-A da EC 41/03 – Emenda 70/2012 – Aposentadoria por invalidez permanente;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23 da Lei Municipal nº 559/2006;

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Aposentar, por invalidez, a contar de 21 de agosto de 2012, o servidor **LUIZ BARROS DA SILVA,** portador do CPF nº 644.673.334-87 e PIS/PASEP 12134214033, com 19 anos, 04 meses e 14 dias, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, provento proporcional ao tempo de contribuição, com paridade aos servidores da ativa, última remuneração, já incluso dois quinquênios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 26 de julho de 2016.

MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:0F094B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO EM 02/07/2021 - TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021

ATA DA SESSÃO EM 02/07/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS REMANESCENTES DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DA CIDADE DE MARIBONDO/AL**.

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2021, às 15h:00 (quinze) horas, reuniram-se na sala da comissão permanente de licitação situada na Rua José Sapucaia, centro, nº 01, Maribondo/AL, CEP: 57.700-000, a Comissão Permanente de Licitação designado pela portaria nº 022/2021 a senhora Grace Kelly dos Santos da Fonsêca, presidente da CPL, esteve presente também os membros da equipe de apoio da CPL o senhor Werbson dos Santos Silva, Alextone Gomes de Araújo e o Senhor José Erivaldo Gomes dos Santos. O presidente saudou a todos e procedeu com a abertura das propostas das seguintes empresas habilitadas:
CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA, com CNPJ sob nº 07.634.219/0001-91 com sede na Rua Nelson Camilo, nº 137, Barra nova Marechal Deodoro/AL, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Martins Barbosa de Carvalho, com CPF sob nº 043.972.664-14, com endereço eletrônico leonardombcarvalho@hotmail.com.
Esteve presente na reunião o representante da empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP, com o CNPJ sob n° 34.905.197.0001/20 com sede no Loteamento paraíso, s/nº, bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, Sr. Ajânio Silva de Araújo com CPF sob nº 045.538.874-10, com e-mail: contrutoradvl@gmail.com

O presidente pediu para que os presentes análise os envelopes e os mesmo comprovaram que estavam perfeitamente lacrados, após a abertura e análise teve a seguinte classificação:
1º - CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA R$ 994.944,40 (Novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
Após a análise dos representantes das empresas o presidente perguntou se representantes tinham alguma objeção ou interesse em interpor recurso administrativo, os mesmos responderam que não tinham nenhum questionamento.
A presidente saldou a todos e informou que a análise das propostas de preços serão submetidos ao setor de engenharia para análise e após dará o resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos. A presidente saudou a todos e pediu para que fosse lavrada a presente ata.

GRACE KELLY DOS SANTOS DA FONSÊCA	***WERBSON DOS SANTOS SILVA***
Presidente da CPL	Apoio
ALEXTONE GOMES DE ARAÚJO	***JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS***
Apoio	Apoio
Construtora Albuquerque LTDA	DVL Construção Civil E Locação LTDA EPP
LEONARDO MARTINS BARBOSA DE CARVALHO	***AJÂNIO SILVA DE ARAÚJO***

Publicado por:
José Erivaldo Gomes dos Santos
Código Identificador:93E49983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA - TOMADA DE PREÇOS 01/2021 - PROPOSTAS DE PREÇOS

Ofício nº 002.07.2021/ENGENHARIA

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL**
Assunto: **PARECER DA FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021 REFERENTE AOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**

Através da análise da proposta de preços da única empresa habilitada no referido processo licitatório, foi verificado que o valor proposto para a execução dos serviços foi de R$ 994.944,40 (novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), onde o valor global da proposta foi inferior ao proposto e todos os preços unitários dos serviços foram iguais ou inferiores aos valores estipulados pela administração.
Assim sendo, tendo a empresa CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA (CONSTRUTORA ALBUQUERQUE) – CNPJ: 07.634.219/0001-91 cumprido as exigências da proposta de preços contidas no edital, a mesma fica **CLASSIFICADA**.
No entanto, em atendimento ao item 9.9.4 do edital que trata que a planilha de custos unitários que explicitam os preços de insumos apenas será necessária para o licitante logrado vencedor, fica condicionado o prazo de 02 (dois) dias uteis para a devida apresentação.
Sem mais para o momento, s.m.j.

Maribondo/AL, 02 de julho de 2021

WALLISON JEYDSON DA SILVA VENANCIO
Engenheiro Civil
CREA-AL n° 021713658-3

Publicado por:
José Erivaldo Gomes dos Santos
Código Identificador:573C0D3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAR A PORTARIA 151/2012 DE 21 DE AGOSTO DE 2012

PORTARIA Nº 160 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Retificar a Portaria 151/2012 de 21 de agosto de 2012, dando-lhe nova redação: conceder aposentadoria por invalidez, ao servidor **LUIZ BARROS DA SILVA,** matrícula 00079, com o tempo de contribuição de 19 anos 04 meses e 14 dias, portador do CPF 644.673.334-87, PIS/PASEP 12134214033 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com fulcro o que dispõe o Art. 23 da Lei Municipal nº 559/2006, e art. 40, § 1º, da C.F. c/c art. 6º-A da EC 41/03 – Emenda 70/2012 – Aposentadoria por invalidez permanente, com provento integral, paridade, de acordo com a última remuneração, já inclusos dois qüinqüênios.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita, 08 de junho de 2021.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 08 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração.
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:6BE51D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 162 de 08 de junho de 2021.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das exigências dos órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO a ausência do ato de concessão de pensão por morte;

CONSIDERANDO que o senhor **HÉLIO INÁCIO ALVES**, é único beneficiário habilitado para receber o benefício de pensão por morte da servidora **MARIA OSANA DA CONCEIÇÃO**, falecida em 28 de outubro de 1993;

CONSIDERANDO que o referido beneficiário recebe desde novembro de 1993, o benefício acima mencionado.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar legítimo a condição de beneficiário do Fundo Previdenciário do Município de Maribondo – FUNPREMA, para o beneficiário **HÉLIO INÁCIO ALVES**.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 08 de junho de 2021.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

DIÊGO CÉSAR VIEIRA DE LIMA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:20486236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 161 de 08 de junho de 2021.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das exigências dos órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO a ausência do ato de concessão de pensão por morte;

CONSIDERANDO que o senhor **PAULO CORREIA DE LIMA FILHO**, é único beneficiário habilitado para receber o benefício de pensão por morte da servidora **MARIA NEUMA ROCHA LIMA**, falecida em 09 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido beneficiário recebe desde outubro de 1996, o benefício acima mencionado.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar legítimo a condição de beneficiário do Fundo Previdenciário do Município de Maribondo – FUNPREMA, para o beneficiário **PAULO CORREIA DE LIMA FILHO**.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 08 de junho de 2021.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

DIÊGO CÉSAR VIEIRA DE LIMA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:A4D974FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 163 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do requerimento de Carmelita Rocha e Rosendo.
RESOLVE retificar a Portaria 02/1988 de 03 de março de 1988 de acordo com os artigos 113 item I, § 1º; 114 item I letra "a" ; 170 item I e 171 da Lei 196 de 04 de junho de 1987 combinada com a lei nº 65 de 07 de dezembro de 1976, lei federal 1.711/52 , conceder aposentadoria por tempo de serviço a contar de 1º de março de 1988, a **Carmelita Rocha e Rosendo**, matricula 568 ,ocupante do cargo de Regente auxiliar – RA II do quadro do magistério Municipal, executando tarefas de professor de arte oficio, contando 30 anos e 6 meses de serviços prestados a empresas privadas 5 anos 3 meses e 29 dias e Prefeitura Municipal de Maribondo 25 anos 2 meses e 1 dia, estando neste total a licença premia não gozada e contada em dobro com os proventos de CZ$ 4.375.79, Sendo CZ$ 3.500,63 referente ao nível do cargo de Regente auxiliar RA II de que é titular efetivo e estável CZ$ 875,16 correspondente a 25% sobre o mesmo vencimento referente a 5 qüinqüênios de serviços prestados ao magistério deste município, correndo a despesa do elemento de despesa da atividade própria do orçamento vigente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita, 08 de junho de 2021.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 08 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração.
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:880EC888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAR A PORTARIA 71/2002 DE 06 DE JUNHO DE 2002

PORTARIA Nº 164 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Retificar a Portaria 71/2002 de 06 de junho de 2002, dando-lhe nova redação: Aposentar, por invalidez, a contar de 06 de junho de 2002, o servidor **JOSÉ FERREIRA DA SILVA,** matrícula 1068, portador do CPF 060.838.204-30, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, com fulcro o que dispõe o Art. 13, da Lei Municipal nº 494/2002 e art. 40, §1º da CF/88, com provento proporcional ao tempo de contribuição, com paridade, de acordo com a última remuneração, já inclusos três quinquênios.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 08 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração.
Portaria Nº 001/2021

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:CE56D615

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 008/2021

O Setor de Compras da Prefeitura de Mar Vermelho, com sede na Rua São Sebastião, s/n°, Centro, informa aos interessados que está recebendo **COTAÇÃO DE PREÇOS durante o período de 05 (cinco) dias**, a partir desta data, para o OBJETO: Prestação de serviços de Contabilidade Pública, bem como serviços de assessoramento em gestão pública para atender o município de Mar Vermelho/AL. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Mar Vermelho, 02 de julho de 2021.

MIRNA FARIAS DA SILVA COSTA
Setor de Compras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:B907B96B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

3º Termo Aditivo de Valor do Contrato n° 45/2020, referente a Tomada de Preços nº 06/2020 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa SAEC CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME sob nº 18.814.362/0001-81. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 45/2020, alterando para 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura: 18/05/2021.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:84AAFD6A

LICITAÇÃO
ADITIVO DE REAJSUTE ANUAL

4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 45/2020, referente a Tomada de Preços nº 06/2020 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa SAEC CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS-ME sob nº 18.814.362/0001-81. Objeto: O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contato a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (índice nacional de custo da construção) ou outro que vier a substituí-lo" do contrato de empresa especializada para Execução da Obra de Engenharia Civil para reforma e ampliação da escola municipal Monsenhor Aloysio Vianna Martins e construção de uma quadra poliesportiva coberta no Município de Mata Grande/AL, de acordo com as especificações contidas nos anexos da Tomada de Preço no 06/2020. O reajustamento com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, calculado em 12,99%, variação esta ocorrida entre o período de abril/2020 a abril/2021, o reajuste aponta para o valor de R$ 247.906,14 (Duzentos e quarenta e sete mil novecentos e seis reais e quatorze centavos) a partir da data de assinatura: 02/06/2021.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:BFD78175

LICITAÇÃO
ADITIVO DE REAJUSTE ANUAL

5º Termo Aditivo de Valor do Contrato n° 20/2019, referente a Concorrência nº 01/2019 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP sob nº 20.516.780/0001-34. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contato a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (índice nacional de custo da construção) ou outro que vier a substituí-lo" do contrato de empresa especializada para Execução da Obra de Engenharia Civil para execução dos serviços de obras na construção de escola Municipal nos povoados Morro Vermelho, Santa Cruz e Pau Ferro no Município de Mata Grande/AL, de acordo com as especificações contidas nos anexos da Concorrência no 01/2019. O reajustamento com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, calculado em 8,28%, variação esta ocorrida entre o período de novembro/2019 a novembro/2020, o reajuste aponta para o valor de R$ 196.704,02 (Cento e noventa e seis mil setecentos e quatro reais e dois centavos) a partir da data de assinatura: 02/06/2021. Esse termo aditivo tem como base legal o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:40F551F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

RATIFICAÇÃO

Assim, Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa ALAMED SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS, com CNPJ: 42.123.002/0001-18, no valor total de R$ 11.033,80 (onze mil trinta e três reais e oitenta centavos), sob os fundamentos do artigo 24, inciso X da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em, 02 de Julho de 2021.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Nascimento Fonseca
Código Identificador:5B2FC8F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
A Prefeitura de Monteirópolis, com sede na Travessa Municipal, s/nº, Centro - Monteirópolis/AL., informa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL PERMANENTE na linha de móveis e Eletro eletrônico/doméstico. Data/Horário: 15 de julho de 2021, às 10:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://bnc.org.br/, a partir das 14:00hs e no portal do município, através do site www.monteiropolis.al.gov.br/licitacoes, ou solicitado através do email monteiropolis.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Monteirópolis/AL, 02 de julho de 2021.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:3AEF62E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE OLHO D`ÁGUA DAS FLORES - AL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 0316002/2021.
Pregão Eletrônico - SRP nº 010/2021
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Olho d`Água das Flore/AL. O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 010/2021, a empresa: M. Z. Bernardi e Cia Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.418.125/0001-61, estabelecida à Rua Tenente Paulo Winteller, 25B – Centro – Quadra 12 – Lote 146 – Loteamento Frindolin Winteller – Satuba - AL vencedora dos lotes 01 e 02 com o valor da proposta de R$ 426.960,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

Olho d`Água das Flores - AL, 01 de julho de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Prefeito.

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:69360AB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO DE SESSÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO DE SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, por intermédio da Presidente e membros da CPL, designado através da Portaria n° 0102-004/2021 de 01 de fevereiro de 2021, torna público para ciência dos interessados que tendo em vista a retificação do Edital da Chamada Pública nº 01/2021, com abertura marcada para o dia 06/07/2021 às 09:00 horas, fica ADIADO para o dia 28/07/2021 às 09:00 horas. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no site da prefeitura: http://www.ourobranco.al.gov.br/acesso_lai/4. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

VALDEIR ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:99906773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Ouro Branco. FORNECEDORA REGISTRADA: MARLENE ALVES DOS SANTOS GONÇALO-ME, inscrito no CNPJ Nº20.050.978/0001-75, que apresentou os menores preços para os itens: 01, 03,05, 07 e 09, perfazendo o valor global de R$ 106.222, OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para futura aquisição de quentinhas, sob registro de Preços tipo menor preço por Item, destinados a atender as necessidades das secretarias e demais Òrgãos deste Poder Executivo Municipal.. RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:87F05F62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021
PROCESSO N.º 05070001/2021

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de cimento.

EMPRESA VENCEDORA

EMPRESA: SR DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME CNPJ N° 15.722.013/0001-41
LOTE 01: R$ 247.500,00
LOTE 02: R$ 82.500,00

Valor total adjudicado R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

Pariconha/AL, 30 de junho de 2021.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:B41A4282

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021
FORNECEDORA REGISTRADA: **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP,** CNPJ sob nº 27.600.270/0001-90– Objeto: SRP para Aquisição de Medicamentos - Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 121.310,00 (cento e vinte e um mil e trezentos e dez reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021
FORNECEDORA REGISTRADA: **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP,** CNPJ sob nº 11.195.977/0001-28 – Objeto: SRP para Aquisição de Medicamentos - Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 58.116,00 (cinquenta e oito mil e cento e dezesseis reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021
FORNECEDORA REGISTRADA: **MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP,** CNPJ sob nº 06.886.136/0001-27 – Objeto: SRP para Aquisição de Medicamentos - Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021
FORNECEDORA REGISTRADA: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ sob nº 23.706.033/0001-57– Objeto: SRP para Aquisição de Medicamentos - Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021
FORNECEDORA REGISTRADA: **SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ sob nº 00.895.119/0001-70– Objeto: SRP para Aquisição de Medicamentos - Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ R$54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021
FORNECEDORA REGISTRADA: **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME,** CNPJ sob nº 06.132.785/0001-32– Objeto: SRP para Aquisição de Medicamentos - Perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços na ordem de R$ R$53.110,00 (cinquenta e três mil e cento e dez reais).

Data de Assinatura: 02 de julho de 2021. Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 02 de julho de 2021.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:168A21E5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o lote do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 013/2021, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Medicamentos, em favor das empresas:

LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 27.600.270/0001-90**,** vencedora do lote 06, 08, 11, 13, 15, 19, 21, 23, 30, 31, 36, 38, 41, 42, 52, 57, 63 perfazendo o valor total de R$ R$121.310,00 (cento e vinte e um mil e trezentos e dez reais), empresa

MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 06.886.136/0001-27 vencedora do lote 27, 45, 67 perfazendo o valor total de R$ R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), empresa

MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.195.977/0001-28 vencedora do lote 04, 25, 47, 53,54 55 perfazendo o valor total de R$ R$ 58.116,00 (cinquenta e oito mil e cento e dezesseis reais), empresa

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 23.706.033/0001-57 vencedora do lote 16, 32, 46, 49, 58 perfazendo o valor total de R$ R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), empresa

MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 06.132.785/0001-32 vencedora do lote 07, 18, 20, 50, 51 perfazendo o valor total de R$ R$ 53.110,00 (cinquenta e três mil e cento e dez reais), empresa

SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA –, inscrita no CNPJ sob n.º 00.895.119/0001-70 vencedora do lote 03, 05, 09, 10, 12, 26, 28, 29, 33, 34, 35, 40, 59, 61, 62 perfazendo o valor total de R$ R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

O considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 02 de Julho de 2021.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:E69694F7

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°016/2021 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: SRP para Aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal e Descartáveis.
Data da Disputa 16 de Julho de 2021, as 09h. Acolhimento das propostas a partir de 05/07/2021 às 09h até as 09h do dia 16 de Julho de 2021, horário de Brasília. No site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site http://www.transparencia.piacabucu.al.gov.br/licitacoes/. Telefone para contato (82) 3552 – 1155. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: licipmp@gmail.com.

Piaçabuçu/AL, 02 de julho de 2021.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:D576BFF5

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública Nº 002/2021
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao PAA – (Programa De Aquisição De Alimentos)
A Secretaria Municipal de Compras do Município de Piaçabuçu torna público aos interessados que irá realizar na sede administrativa, no Prédio da Secretaria de Compras, Convênio, Licitações e Contratos, situado na Praça São Francisco de Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu - Alagoas, às 09:00 horas, do dia 28 de julho de 2021, a Chamada Pública objetivando a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados PAA – (Programa De Aquisição De Alimentos).

Piaçabuçu – AL, 02 de julho de 2021.

JEANE MARIA DA SILVA DIAS
Secretária Municipal de Compras, Convênio, Licitações

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:68446F9C

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES CHAMADA PÚBLICA 001/2021

O Secretário Municipal de Educação do Município de Piaçabuçu no uso de suas atribuições torna público aos interessados que foram recebidos na sede do Setor de Licitações os envelopes da Chamada Pública sob nº 001/2021 que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinada ao PNAE. Foram recebidos os envelopes das seguintes interessadas: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO RETIRO, portadora do CNPJ 35.365.285/0001-49 e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA, portadora do CNPJ 10.589.833/0001-93. A abertura destes ocorrerá no próximo dia 07 de julho de 2021 às 10h na sede da Comissão Permanente de Licitações localizada na Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL.

Piaçabuçu/AL, 02 de julho de 2021

GUTTENBERG COSTA BRÊDA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:C2C143FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pilar/AL através da Secretaria Municipal de Governo, torna público para conhecimento, e para fins de cumprimento do § 4º do art. 10, Lei Federal nº 12.232/2010, a relação dos interessados, para comporem a Subcomissão Técnica que após a realização do sorteio serão instituídos por portaria para proceder com o julgamento das propostas técnicas apresentadas para a Concorrência Pública 02/2021: Tasso Ramon Duarte, brasileiro, solteiro, Publicitário, portador do RG nº 3341303-7 SSP/AL, CPF 094.067.454-88, residente na Cidade do Pilar/AL; Waldembergue da Silva Dantas Ferreira, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG nº 330429-5 SSP/AL, CPF 091.080.394-37, residente na cidade de Maceió/AL; Eduardo Ewerton Costa Santos, brasileiro, casado, Diretor de arte, portadora do RG nº 3272773-9 SSP/AL, CPF nº 074.623.044-30, residente na cidade de Maceió/AL; José Marcelo Firmino Neto, brasileiro, casado,

publicitário e jornalista, portador do RG nº 300.306 SSP/AL, CPF 163.957.434-49, residente na cidade de Maceió/AL; José Valderi de Melo, brasileiro, solteiro, Comunicador Social e jornalista, portador do RG nº 200.000.1179.254 SSP/AL, e CPF nº 509.429.804-68, residente da cidade de Maceió/AL . Nada mais havendo, informa ainda a Presidente da Comissão Permanente de Licitação que a sessão para realização do sorteio será dia 07/07/2021 as 09:00h, na sala da CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0A0C346D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 14/2019
PROCESSO: **0517-0008/2021**
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
CONTRATADA: **R FRANCISCO DE CARVALHO TRANSPORTES – ME,** CNPJ sob nº 25.533.959/0001-88.
OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 14/2019 firmado entre as partes em 13 de junho de 2019.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 139.032,70
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Funcional programática: 12.361.0002.4001 (manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação);
Natureza de Despesa: 3.3.39.0.39.00.00.00.0000 (Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica).
Prorrogada a vigência do Contrato do dia **13/06/2021 à 13/06/2022.**
Data da assinatura: 13/06/2021
CONTRATANTE: Renato Rezende Rocha Filho e **Ranieres Francisco de Carvalho**. Pela CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 15/2019
PROCESSO: **0517-0009/2021**
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
CONTRATADA: **R FRANCISCO DE CARVALHO TRANSPORTES – ME,** CNPJ sob nº 25.533.959/0001-88.
OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 14/2019 firmado entre as partes em 13 de junho de 2019.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 122.400,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Funcional programática: 12.361.0002.4001 (manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação);
Natureza de Despesa: 3.3.39.0.39.00.00.00.0000 (Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica).
Prorrogada a vigência do Contrato do dia **13/06/2021 à 13/06/2022.**
Data da assinatura: 13/06/2021

RENATO REZENDE ROCHA
Contratante

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:23F06BC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO N° 02/2021 DL

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Munícipio, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021, para contratação da empresa abaixo:
CONTRATADA: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM & TEC - CNPJ: 35.328.913/0001-16;
VALOR:R$195.110,28 (cento e noventa e cinco mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos).

Piranhas/AL, 16 de Janeiro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2021 DL

Objeto: contratação de empresa de serviços técnicos especializados de desenvolvimento institucional-consultoria estratégica municipal, com pesquisa e capacitação profissional;
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
Empresa Contratada: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM & TEC;
CNPJ da Contratada: 35.328.913/0001-16;
Empresa Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20
Valor: R$195.110,28 (cento e noventa e cinco mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos).
Data da Assinatura do contrato: 18 de Janeiro de 2021.

Piranhas/AL, 02 de Julho de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:11AE18BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRONICO: 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03250105/2021
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva nos prédios públicos;
Abertura das propostas no dia 19 de JULHO de 2021, 10h;

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: https://www.piranhas.al.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas – AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669 ramal:1508, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas – AL, 01 de Julho de 2021

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

(*) Republicado por incorreção, tendo em vista erro de digitação no Objeto da licitação (Publicação anterior: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO VIII / Nº 1574, de 02 de Julho de 2021, página 31).

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:AC8F7346

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCEDIMENTO LICITATORIO PP 03/2019

CONTRATO Nº 03/2019 – PP – 2º Termo Aditivo.
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.

CONTRATADO: A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA – EPP, CNPJ nº: 09.065.969/0002-04.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços funerários com translado, conforme especificações contidas no edital do PP 03/2019.
VIGÊNCIA: 18/06/2021 a 17/06/2022.
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto de Pedras/AL, 18 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:8D2B9BF0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 resolve: HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 04/2021.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Objeto: Registro de Preços para o eventual Fornecimento de mobiliário (brinquedos) fabricados em eucalipto tratado, para montagem e utilização em praças, parques e pátios escolares de acordo com solicitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA: MA ART MADEIRA CONSTRUÇÃO DE CASAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 36.685.143/0001-21. Domiciliada na Av. Cicero Batista de Oliveira, nº. 4910, Santana, Gravatá – PE. VIGENCIA 29/06/2021 a 28/06/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Márcio Cabral Campelo de Aguiar. Data de Assinatura: 29/06/2021.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Objeto: Registro de Preços para o eventual Fornecimento de mobiliário (brinquedos) fabricados em eucalipto tratado, para montagem e utilização em praças, parques e pátios escolares de acordo com solicitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. DETENTORA: REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 38.276.486/0001-68. Domiciliada na Rua Pau Brasil, nº. 251, Jardim Galante, Cedral – SP. VIGENCIA 29/06/2021 a 28/06/2022. SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos e Camila Chaul Aidar Pereira. Data de Assinatura: 29/06/2021.
Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Sebastião da Hora, 404, Centro, Porto de Pedras/AL.

Porto de Pedras/AL, 29 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:0708204B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03019/2021 – 3ª chamada. OBJETO: Aquisição de Veículos Automotores com reserva de cotas aplicados a ME e EPP. Abertura: 19 de Julho de 2021 às 08h30. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 02 de Julho de 2021.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:8E59F0EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021. OBJETO: Aquisição de Carimbos com beneficio da exclusividade aplicados a ME, EPP e MEI. Abertura: 19 de Julho de 2021 às 13h00. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 02 de Julho de 2021.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:0211DB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021. OBJETO: Locação de estruturas para eventos, com beneficio da exclusividade e reserva de cotas aplicados a ME, EPP e MEI. Abertura: 20 de Julho de 2021 às 08h30. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 02 de Julho de 2021.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:609899DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de RIO LARGO/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, em face de alterações no Termo de Referência (inclusão de itens) para transporte escolar. Solicita novamente pesquisa de mercado para realização de certame licitatório. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasrl@gmail.com

Rio Largo, 02 de julho de 2021.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:6E1EC9F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 116/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2020. OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção. Fica CANCELADA A ARP 116/2020, que tem como Fornecedora Registrada a empresa DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI, CNPJ sob n° 14.822.943/0001-04, com fundamento no art. 20, I, c/c art. 21, I, Decreto Federal n° 7.892/13, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93**.** Prazo para recurso 05 (cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente a esta publicação. A íntegra do cancelamento da ata de registro de preços poderá ser obtida no Setor de Gestão de Contratos, localizada na Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas. Informações: e-mail: licitariolargoal@gmail.com, 02 de julho de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:F85BDF87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HMOLOGAÇÃO

Processo nº 11.18.033/2020
Pregão Eletrônico nº 03/2021-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2021-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 11.18.033/2020, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:465203B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE03/2021-1 – Processo nº 11.18.033/2020 – Pregão Eletrônico nº 03/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 10.820.186/0001-89) – Objeto: Registro de preços para aquisição de cartucho toner e refil de tinta (LOTES: 01, 02, 03, 05 e 08) – Valor global: R$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE03/2021-2 – Processo nº 11.18.033/2020 – Pregão Eletrônico nº 03/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 10.210.196/0001-00) – Objeto: Registro de preços para aquisição de cartucho toner e refil de tinta (LOTES: 04, 06, 09, 10, 11, 12 e 13) – Valor global: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE03/2021-3 – Processo nº 11.18.033/2020 – Pregão Eletrônico nº 03/2021-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI (CNPJ 29.529.181/0001-20) – Objeto: Registro de preços para aquisição de cartucho toner e refil de tinta (LOTES: 07, 14 e 15)– Valor global: R$ 39.313,00 (trinta e nove mil, trezentos e treze reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E8696D71

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ EA EMPRESA I E S DA ROCHA EIRELI**.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa I E S DA ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.189.240/0001-37 e estabelecida na Avenida Jangadeiros Alagoanos, n.º 665, sala 04, Pajuçara, Maceió/AL, CEP.: 57.030-000, representada pelo seu representante legal, Sr. IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº 073.953.784-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Objeto do Contrato: É a locação de máquinas automotores e veículos pesados, conforme Ata de Registro de Preços 030/2017-II do município de Santana do Mundaú - AL.

Valor do Contrato R$ 181.750,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: é a Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática:**04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Funcional Programática:**15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.**
Funcional Programática:**15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.**
Elemento de Despesa:**3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**
Data da Assinatura: 02 de junho de 2021.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 02 de junho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:1CC453CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA VILA NOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: empresa VILA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.987.537/0001-07, com sede na Rua dos Sabiás, nº 46, Aluísio Pinto, Garanhus/PE, CEP 55.294-730, neste ato representada por EMERSON JORGE VILA NOVA DE GOIS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.088.144-68 e RG n° 2628445 SSP/PB, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.
Objeto do Contrato: É a locação de máquinas automotores e veículos pesados, conforme Ata de Registro de Preços 030/2017-IV do município de Santana do Mundaú - AL.
Valor do Contrato R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).
OBJETO DO TERMO ADITIVO: é a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contatos a partir do prazo anteriormente acordado.
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: **04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**
Funcional Programática: **15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.**
Funcional Programática: **15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.**
Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**
Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2020.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:8D171F07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA TP Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços n° 01/2021 que após a análise pela Equipe Técnica de Engenharia do Município da proposta comercial da empresa habilitada na tomada de preços em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São José da Tapera/AL, em decorrência do saldo remanescente, de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e demais anexo do presente Edital, julgamos a proposta de preços da empresa AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 11.091.079/0001-20, a mesma restou classificada e vencedora por não apresentar nenhuma inconsistência e por apresentar preço vantajoso para Administração, atendendo aos requisitos do Edital. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São José da Tapera/AL, 01 de julho de 2021.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:EE206C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.006/2021
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de irrigação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de São José da Tapera/AL
Data de realização: 16 de julho de 2021, às 10h00min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao email licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:CA3733B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 809/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o parecer exarado pela Douta Procuradoria Municipal declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. **AUTORIZO** consequentemente a contratação nos seguintes termos:

CONTRATADA: **MED FARMA,** CNPJ: **09.207.511/0001-53**, com sede na Av. Antônio Custodio Porto, N° 136, São Sebastião – AL.
VALOR: R$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).
OBJETO: Aquisição de Equipamentos necessários à prestação de Serviço público na Casa Maternal Nossa Senhora da Penha. Em virtude do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.
VALOR GLOBAL: R$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).

São Sebastião – AL, 02 de Julho de 2021.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:5AF05C0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 23/2021.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2021 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Merenda Escolar, destinados aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Educação do Município de Satuba/AL, em favor da empresa: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.119.924/0001-11, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 02 de Julho de 2021.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:63019324

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Satuba, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Satuba/AL**.
Tipo: **Menor preço** – **Por Item**
Data e hora da sessão de disputa: **15/07/2021, às 09:00h (horário de Brasília).**
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**., através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 02 de Julho de 2021.

JODIVALDO JOSÉ DA SILVA DIONIZIO
Pregoeiro

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:3E9DCC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 22/2021.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/2021 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL**,** em favor das empresas: **CEPALAB LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.248.312/0001-44, VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.142.596/0001-92 e FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.458.719/0002-80**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 02 de Julho de 2021.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:536B36E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 07/2021
Processo nº: 06100015/2021.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos, localizada nas Ruas Projetadas I e II, no Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Modalidade: Tomada de Preços.
Tipo: Menor Preço.
Data da abertura da sessão pública: 20/07/2021.
Horário da abertura da sessão pública: 9:00 horas (horário de Brasília).
Local e Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 19 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL, através do e-mail setrorlicitacoessrp@hotmail.com

Senador Rui Palmeira - AL, 02 de julho de 2021.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:80F0E339

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

PROCESSO: 0511008/2021
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE equipamento de informática E eletroeletrônico.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 0511008/2021 que tem como objeto a ADESÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE equipamento de informática E eletroeletrônico EM GERAL DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAQUARANA/AL, em favor da proponente, para atender as necessidades, a **LICCS COMERCIO DE SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.157.094/0001-60, estabelecida na Estabelecida na Ladeira Geraldo Melo dos Santos, 246, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-240, **no valor de R$ 414.016,65 (quatrocentos e quatorze mil, dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)**, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 7.892/2013, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 23 de junho de 2021.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:A7395935

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO: 0407003/2021
INTERESSADO: Secretaria de EDUCAÇÃO
ASSUNTO: MEMORANDO Nº 340/2021/SEMED – AQUISIÇÃO DE livro didático destinado às crianças e professores das turmas da Educação Infantil III, IV e V das instituições públicas que integram a rede municipal de ensinos de Taquarana.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Consoante as informações procedentes da **Procuradoria Geral do Município**, **RATIFICO** os entendimentos firmados no processo administrativo nº **0407003/2021, que tem como objetivo a aquisição de livro didático destinado às crianças e professores das turmas da Educação Infantil III, IV e V das instituições públicas que integram a rede municipal de ensinos de Taquarana**, em favor da proponente, **CONLIC'S COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.072.514/0001-25, situada na Lad. Geraldo de Melo, nº 246, Sala 01, Farol, CEP 57.051-240, Maceió, Alagoas, pelo valor de R$ 190.045,00 (cento e noventa mil, quarenta e cinco reais), devendo ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias o pagamento do valor contratado em benefício da empresa contratada após emissão da respectiva nota fiscal e atesto pelos setores responsáveis, sob os fundamentos do artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 10 de junho de 2021.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:C1934EB6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 04270004/2021
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
ASSUNTO: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuado de manutenção de veículos leves, pesados, maquinas e implemento agrícolas

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 015/2021 – PROCESSO Nº 04270004/2021, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 30 de junho de 2021.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:ACF54D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0511008/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL E A EMPRESA LICCS COMERCIO DE SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAQUARANA,** com sede na Praça Papa João Paulo II, 04, Centro – Taquarana – CEP: 57.640-000, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob **Nº 12.207.445/0001-26** representada neste ato pelo Prefeito **GERALDO CICERO DA SILVA**, brasileiro, residente à Rua Professora Benedita nº 125, Bairro Centro – TAQUARANA/AL**,** inscrito no CPF sob o no 255.528.304-82, Carteira de Identidade sob o no 427.886 SSP/AL**.**
CONTRATADA: **LICCS COMERCIO DE SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.157.094/0001-60, estabelecida na Estabelecida na Ladeira Geraldo Melo dos Santos, 246, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-240, neste ato representada pela Sra. ALBA MARIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n° 2003001038472, expedida pela SSP/AL, inscrita no CPF sob o n° 077.228.634-50.
Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO de equipamento de informática e eletroeletrônico em geral.**

Do valor: O valor global do Contrato é de 414.016,65 (quatrocentos e quatorze mil, dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias o pagamento do valor contratado em benefício da empresa contratada após emissão da respectiva nota fiscal e atesto pelos setores responsáveis.
Data da Assinatura: 23 de junho de 2021.
Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura do contrato.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Taquarana/AL, 23 de junho de 2021.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:F743389F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 45/2021

TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL E A EMPRESA CONLIC'S COMERCIAL EIRELI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAQUARANA,** com sede na Praça Papa João Paulo II, 04, Centro – Taquarana – CEP: 57.640-000, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob **Nº 12.207.445/0001-26** representada neste ato pelo Prefeito **GERALDO CICERO DA SILVA**, brasileiro, residente à Rua Professora Benedita nº 125, Bairro Centro – TAQUARANA/AL**,** inscrito no CPF sob o no 255.528.304-82, Carteira de Identidade sob o no 427.886 SSP/AL**.**
CONTRATADA: **CONLIC'S COMERCIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.072.514/0001-25, situada na Lad. Geraldo de Melo, nº 246, Sala 01, Farol, CEP 57.051-240, Maceió, Alagoas, neste ato, representada pela representante legal Sra. **ALBA MARIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2003001038472 – SSP/AL e CPF nº 077.228.634-50, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 307, CEP: 57042-122, Jacintinho, Maceió-AL.
Objeto do Contrato: aquisição de livro didático destinado às crianças e professores das turmas da Educação Infantil III, IV e V das instituições públicas que integram a rede municipal de ensinos de Taquarana.

Do valor: O valor global do Contrato é de R$ 190.045,00 (cento e noventa mil, quarenta e cinco reais), devendo ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias o pagamento do valor contratado em benefício da empresa contratada após emissão da respectiva nota fiscal e atesto pelos setores responsáveis.
Data da Assinatura: 10 de junho de 2021.
Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura do contrato.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Taquarana/AL, 10 de junho de 2021.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:B6712E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. O objetivo do pedido é fundamentar a estimativa do termo de referência do pregão eletrônico.** As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras.taquarana@gmail.com.O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 02 (dois) dias, a contar da data de sua publicação.

Taquarana (AL), 02 de julho de 2021.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:309BF2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - Processo Administrativo nº 04270004/2021.

A Prefeitura Municipal de Taquarana, CNPJ nº. 12.207.445/0001-26, resolve contratar e registrar o Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021-ARP - processo administrativo no **04270004/2021** em favor da empresa **CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 10.279.489/0001-36**. Objeto: **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuado de manutenção de veículos leves, pesados, maquinas e implemento agrícolas**. O Valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - Processo Administrativo nº **04270004/2021** é de R$ **961.161,70 (novecentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Taquarana (AL), 01 de julho de 2021.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosilene Maria Flôr Almeida
Código Identificador:A0660B86

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 246, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr. VALTER DOMINGOS OLIVEIRA, Mat. 10354, inscrito no CPF/MF sob nº 647.734.344-49 como encarregado de recepcionar fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio.

Art. 2º. A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimento dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio.

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo de atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;
III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto da servidora por este instrumento designada, como de profissional com a

devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 30 de junho de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:39DEE074

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 247, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela – AL, Pedro Henrique de Jesus Pereira no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais vigentes, conferidas pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e Decreto Municipal nº 012/2014 de 15 de agosto de 2014, suas modificações complementares e/ou posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, que tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes sob as modalidades *Convites, Tomada de Preços e Concorrência Pública*, instaurados no âmbito desta Prefeitura, cujos mandatos serão exercidos, em caráter de exclusividade e sem prejuízos para suas respectivas atividades, composta pelos seguintes membros:

1. Dayani Paula Corrêa da Silva, sob o CPF/MF n°. 083.792.414-60 – Presidente;
2. Francisco de Assis Santos, sob o CPF/MF n°. 072.998.494-02- Membro; e
3. Valéria Patrício dos Santos, sob o CPF/MF n°. 062.319.564-07 - Membro.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 01 de julho 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:90459A0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: A D COSTA CONVENIÊNCIA – EPP, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob n° 29.349.588/0001-75.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS PARA PADARIA MUNICIPAL**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nos 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/90. Decreto Municipal nº 006/2013, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R$ 156.375,40 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114, Dotação: 10.122.0009.2090, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114,
Dotação: 10.301.0009.2020, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0114,
Dotação: 10.301.0009.2042, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105,
Dotação: 12.122.0002.2073, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0107,
Dotação: 08.122.0002.2055, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0103,
Dotação: 04.122.0002.2080, Elemento: 339030000000.
Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0104
Dotação: 04.122.0002.2010, Elemento: 339030000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será, a partir da data de sua assinatura até o dia 07/12/2021

Teotônio Vilela/AL, 01 de julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2BFF8974

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e as documentações em anexo, e suas devidas alterações, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do Contrato com a empresa **A D COSTA CONVENIÊNCIA - EPP,** C.N.P.J sob o nº 29.349.588/0001-75, no valor de R$ 156.375,40 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), oriundo do Pregão Presencial nº 051/2020, sob o contrato nº 062/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
Evoluam os autos à Comissão Permanente de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis com a confecção do Instrumento de contratação.

Teotônio Vilela/AL, 01 de julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A73CC6A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2021– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Veículos Novos. Data da Disputa 16 de julho de 2021 às 09h. Acolhimento das propostas a partir de 05 de julho de 2021 às 08h até às 09h do dia 16 de julho de 2021, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 02 de julho de 2021.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:ABC8B22F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2021– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Cestas Básicas. Data da Disputa 19 de julho de 2021 às 09h. Acolhimento das propostas a partir de 05 de julho de 2021 às 08h até às 09h do dia 19 de julho de 2021, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 02 de julho de 2021.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:BA01FEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2021– TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados. Data da Disputa 20 de julho de 2021 às 09h. Acolhimento das propostas a partir de 05 de julho de 2021 às 08h até às 09h do dia 20 de julho de 2021, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 02 de julho de 2021.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:412BD763

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 05310009/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Assunto: Solicitação de Cortador de Grama.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: DIAGRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (Matriz e Filiais), inscrita no CNPJ sob o nº 08.725.775/0001-36, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 02 de julho de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:692AECFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5022/2021.1

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 5022/2021.1, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde** CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, e a empresa WNS Comércio Atacadista Limpeza e Saúde, inscrita sob CNPJ Nº 20.847.099/0001-79, sediada na Rua Copaíba, nº 01 Torre B, Sala 812, Norte (Águas Claras) – Brasília/DF, cujo objeto é a Aquisição em caráter emergencial, de correlatos, que serão destinados à campanha de vacinação e demais ações desenvolvidas no combate à COVID-19.
O objeto deste Termo de Apostilamento é a correção da cláusula primeira, não alterando o valor do contrato.
Onde lê-se:
Constitui objeto deste Contrato a Aquisição em caráter emergencial, de correlatos, que serão destinados à campanha de vacinação e demais ações desenvolvidas no combate à COVID-19, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. de MED.	QNT.	DESTINO
01	Luva para procedimento (tamanho pequeno – P), não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração, caixa com 100 unidades.	Caixa	1500	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19
02	Luva para procedimento (tamanho médio – M), não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração, caixa com 100 unidades.	Caixa	2.000	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19
03	Luva para procedimento (tamanho grande – G), não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração, caixa com 100 unidades.	Caixa	500	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19
05	Touca descartável (gorro), tamanho único, unissex, hipoalergênica, atóxica, confeccionada em não tecido (100% polipropileno), com elástico na nuca, cerca de 30 g/m2. Embalagem contendo 100 unidades.	Pacote	500	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19
06	Avental capote em TNT, manga longa, confeccionado em TNT – Tecido não tecido, gramatura mínima de 40g/m, punho	Und.	40.000	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento

	em látex, abertura nas costas, atóxico, tamanho único, cor branco, embalado individualmente.			das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19
07	Máscara cirúrgica, com camada tripla de proteção, com filtro, clip nasal, descartável, com elástico, cor branca. Caixa com 50 unidades.	Caixa	2.000	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19

Leia-se:
Constitui objeto deste Contrato a Aquisição em caráter emergencial, de correlatos, que serão destinados à campanha de vacinação e demais ações desenvolvidas no combate à COVID-19, conforme especificações a seguir:
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QNT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total	DESTINO
01	Luva para procedimento (tamanho pequeno – P), não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração, caixa com 100 unidades.	Caixa	1500	Descarpack	R$ 92,50	R$ 138.750,00	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19
02	Luva para procedimento (tamanho médio – M), não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração, caixa com 100 unidades.	Caixa	2.000	Descarpack	R$ 92,50	R$ 185.000,00	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19
03	Luva para procedimento (tamanho grande – G), não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração, caixa com 100 unidades.	Caixa	500	Descarpack	R$ 92,50	R$ 46.250,00	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19
05	Touca descartável (gorro), tamanho único, unissex, hipoalergênica, atóxica, confeccionada em não tecido (100% polipropileno), com elástico na nuca, cerca de 30 g/m2. Embalagem contendo 100 unidades.	Pacote	500	Prevemax	R$ 14,00	R$ 7.000,00	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19
06	Avental capote em TNT, manga longa, confeccionado em TNT – Tecido não tecido, gramatura mínima de 40g/m, punho em látex, abertura nas costas, atóxico, tamanho único, cor branco, embalado individualmente.	Und.	40.000	Prevemax	R$ 5,10	R$ 204.000,00	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19
07	Máscara cirúrgica, com camada tripla de proteção, com filtro, clip nasal, descartável, com elástico, cor branca. Caixa com 50 unidades.	Caixa	2.000	Prevemax	R$ 20,00	R$ 40.000,00	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19

Arapiraca/AL, 22 de junho de 2021

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:3D9FA0A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5022/2021.2

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 5022/2021.2, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, e a empresa Rota Distribuidora Ltda, inscrita sob CNPJ Nº 36.731.457/0001-13, situada na Rua Projeto H, nº 6003 – QD E – Lote 05 – Monte Verde, Antares, Maceió/AL, cujo objeto é a Aquisição em caráter emergencial, de correlatos, que serão destinados à campanha de vacinação e demais ações desenvolvidas no combate à COVID-19.
O objeto deste Termo de Apostilamento é a correção da cláusula primeira, não alterando o valor do contrato.
Onde lê-se:
Constitui objeto deste Contrato a Aquisição em caráter emergencial, de correlatos, que serão destinados à campanha de vacinação e demais ações desenvolvidas no combate à COVID-19, conforme especificações a seguir:
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. de MED.	QNT.	DESTINO
04	Máscara PFF2, confeccionada com 3 ou 4 camadas de tecido não tecido a base de poliéster ou manta de fibras têxteis, resina de carvão ativado, camada interna confeccionada em tecido não tecido a base de polipropileno, elemento filtrante composto por microfibras de polipropileno tratadas eletrostaticamente para a retenção de partículas, possui duas presilhas soldadas nas laterais do respirador, sem válvula de exalação, um clip nasal na parte superior e um elástico de látex para ajuste, confeccionada conforme normas da ABNT NBR e portaria do INMETRO.	Und.	10.000	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19

Leia-se:
Constitui objeto deste Contrato a Aquisição em caráter emergencial, de correlatos, que serão destinados à campanha de vacinação e demais ações desenvolvidas no combate à COVID-19, conforme especificações a seguir:
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QNT.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total	DESTINO
04	Máscara PFF2, confeccionada com 3 ou 4 camadas de tecido não tecido a base de poliéster ou manta de fibras têxteis, resina de carvão ativado, camada interna confeccionada em tecido não tecido a base de polipropileno, elemento filtrante composto por microfibras de polipropileno tratadas eletrostaticamente para a retenção de partículas, possui duas presilhas soldadas nas laterais do respirador, sem válvula de exalação, um clip nasal na parte superior e um elástico de látex para ajuste, confeccionada conforme normas da ABNT NBR e portaria do INMETRO.	Und.	10.000	Protectme	R$2,23	R$ 22.300,00	Profissionais que atuarão na campanha de vacinação e abastecimento das Unidades de Saúde para enfrentamento da COVID-19

rapiraca/AL, 22 de junho de 2021

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:CE2738E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacoespmca@outlook.com, Telefone: (82) 99637-7059. Prazo para entrega da cotação 07/07/2021 (quarta-feira) até as 17:00 horas.

Item	Descrição	Unidade	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	**Filme radiográfico odontológico adulto/infantil** - com finalidade de diagnosticar cáries, lesões periodontais, absorção óssea, e tratamento de canal. Embalagem contendo 100 películas.	UND	40			
2	**Revelador odontológico** – indicado para revelação da imagem do exame na película do filme. Composição: Água, dietileno glicol, hidroquinona e carbonato de potássio.	UND	30			
3	**Fixador odontológico** – indicado para fixação da imagem na película do filme. Composição: Bissulfito de sódio, sulfato de alumínio e amônia.	UND	30			
4	**Solução otológica Otosporin** - Composição Sulfato de neomicina, hidrocotisona, sulfato de polimixina.	UND	15			
5	Lima tipo K de 1° série de 21mm	EMB	20			
6	Lima tipo K de 1° série de 25 mm	EMB	20			
7	Lima tipo K de 1° série de 31mm	EMB	20			
8	Lima tipo K DE 2° série de 21mm	EMB	20			
9	Lima tipo K de 2° série de 25mm	EMB	30			
10	Lima tipo K de 2° série de 31mm	EMB	30			
11	Lima tipo k-flex de 1° serie de 21mm.	EMB	20			
12	Lima tipo k-flex de 1° série de 25mm	EMB	20			
13	Lima tipo k-flex de 1° série de 31mm	EMB	20			
14	Lima tipo k-flex de 2° série de 21mm	EMB	20			
15	Lima tipo k-flex de 2° série de 25mm	EMB	20			
16	Lima tipo k-flex de 2° série de 31mm	EMB	20			
17	Lima tipo k n° 15 de 25mm.	EMB	20			
18	Saco plástico transparente de 1kg – 17cm x 28cm. Pacote contendo 100 unidades.	EMB	1.500			
19	Saco plástico de flau 4x 23 cm. - Embalagem contendo 100 unidades.	EMB	1000			
20	Escova para limpeza de broca	UND	20			
21	Câmara escura para revelação de raio x odontológico.	UND	1			
22	Fluor gel 200ml Tutti-Frutti DFL	UND	200			
23	Fluor gel 200ml Neutro DFL	UND	150			
24	Lâmina 15	CX	60			
25	BROCA GATES 01 28MM-TDK	UND	20			
26	BROCA GATES 02 28MM-TDK	UND	20			
27	BROCA GATES 03 28MM-TDK	UND	20			

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Planejamento e Cotação

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:DDCE701B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.526/2021

vAutoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Coruripe autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 17.545.465,00 (dezessete milhões quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei federal nº 4.320, 17 de março de 1964, para a inserção dos novos elementos de despesas nos órgãos, unidades e ações na Lei Municipal nº 1.505/2020 - Lei Orçamentária Anual, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.408/2017, e da Lei Municipal nº 1.501/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, ficam alterados e atualizados em decorrência do crédito especial autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei, no valor de R$ 17.545.465,00 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), será consignado na nova estrutura de custos do Orçamento, em diversos órgãos e unidades, das respectivas Unidades Orçamentárias, ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referidas Unidades, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, destinados a atender insuficiências das dotações orçamentárias, tendo como recursos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, com acréscimo 10% (dez por cento) ao limite de que trata o inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.505/2020, de acordo com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 5º - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata esta Lei correrão por conta dos recursos mencionados no art. 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 02 de julho de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

ANEXO I

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		**VALOR(R$)**	**FONTE**
ÓRGÃO	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**		
UNIDADE	**10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**		
FUNÇÃO	**10 - SAÚDE**		
SUB-FUNÇÃO	**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
PROGRAMA	**0004 - AVANÇA SAÚDE**		
PROJETO-ATIVIDADE	**6.087 - ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19**		
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00	0407
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Cívil.	600.000,00	0407
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.34.00 - O. Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização	210.000,00	0407
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.000,00	0407
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra	200.000,00	0407
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.000,00	0407
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.94.30.00 - Material de Consumo	1.500.000,00	0407
TOTAL DA AÇÃO	**R$ 5.710.000,00**		

ANEXO II

ADICIONAR À LEI No. 1.505/2020			
ELEMENTO	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
ORGÃO: 0200 - GABINETE DO PREFEITO			**176.000,00**
Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			**176.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	100.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	70.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	2.000,00
ORGÃO: 0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			**410.000,00**
Projeto/Atividade: 2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			**410.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	120.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	50.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	120.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	100.000,00
ORGÃO: 0400 - SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLANEJ. E DES. ECONÔMICO			**272.000,00**
Projeto/Atividade: 2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS. PLANEJ. E DES. ECONOMICO			**272.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	20.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	10	2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	50.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	50.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	50.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	100.000,00
ORGÃO: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			**3.790.000,00**
Projeto/Atividade: 6001 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE			**920.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40	100.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	40	20.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	40	100.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	40	500.000,00
4.4.93.52.00	Equipamento e Material Permanente	40	200.000,00
Projeto/Atividade: 6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)			**970.000,00**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	40	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	40	5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	40	5.000,00
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425	50.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	425	100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	425	300.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	425	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	425	50.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	425	100.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	425	300.000,00
4.4.93.52.00	Equipamento e Material Permanente	425	20.000,00
Projeto/Atividade: 6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF			**890.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425	100.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	425	20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	425	100.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	425	20.000,00

3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	425	400.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	425	50.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	425	200.000,00
Projeto/Atividade: 6010 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			**400.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40	100.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	40	30.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	40	50.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	40	20.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	40	200.000,00
Projeto/Atividade: 6068 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA ESTADUAL)			**46.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	426	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	426	20.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	426	2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	426	10.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	426	2.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	426	2.000,00
Projeto/Atividade: 6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)			**340.000,00**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	40	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	40	5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	40	5.000,00
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425	20.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	425	20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	425	50.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	425	10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	425	50.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	425	10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	425	50.000,00
4.4.93.52.00	Equipamento e Material Permanente	425	100.000,00
Projeto/Atividade: 6014 - Bloco de Manut. das Ações e Serv. Pub. de Saúde - (Assistência Farmacêutica)			**30.000,00**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	40	10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	40	5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	40	5.000,00
Projeto/Atividade: 6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)			**194.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	425	50.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	425	10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	425	120.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	425	2.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	425	2.000,00
ORGÃO: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			**2.963.502,00**
Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			**1.280.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20	50.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	20	20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20	500.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	20	10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	20	300.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	20	200.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20	200.000,00
Projeto/Atividade: 2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%			**375.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3040	50.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3040	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3040	50.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	3040	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	3040	50.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	3040	100.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3040	100.000,00
Projeto/Atividade: 2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 40%			**87.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3040	20.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3040	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3040	20.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	3040	2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	3040	20.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	3040	10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3040	10.000,00
Projeto/Atividade: 2040 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%			**565.000,00**
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3060	15.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3060	50.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	3060	500.000,00
Projeto/Atividade: 2028 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - 60%			**73.000,00**
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3060	3.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3060	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	3060	50.000,00
Projeto/Atividade: 2039 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL CRECHE - 60%			**73.000,00**
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3060	3.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3060	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	3060	50.000,00
Projeto/Atividade: 2032 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%			**73.000,00**
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3060	3.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3060	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	3060	50.000,00
Projeto/Atividade: 2041 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40%			**87.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3040	20.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3040	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3040	20.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	3040	2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	3040	20.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	3040	10.000,00

3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3040	10.000,00
Projeto/Atividade: 2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%			**14.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3040	2.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3040	2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3040	2.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	3040	2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	3040	2.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	3040	2.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3040	2.000,00
Projeto/Atividade: 2022 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%			**73.000,00**
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	3060	3.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3060	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	3060	50.000,00
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção da Sec. Municipal de Educação			**263.502,00**
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	298	245.100,99
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	10	18.401,01
ORGÃO: 0700 - SEC. MUN. DE ESPORTE,LAZER E DA IGUALDADE RACIAL			**18.000,00**
Projeto/Atividade: 2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE RACIAL			**18.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	2.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	10	2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	5.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	5.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	2.000,00
ORGÃO: 0800 - SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO			**170.000,00**
Projeto/Atividade: 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DO MEIO AMB. E TURISMO			**170.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	100.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	50.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	10.000,00
ORGÃO: 0900 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, URB. E HABITAÇÃO			**442.000,00**
Projeto/Atividade: 2021 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO			**442.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	200.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	200.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	2.000,00
ORGÃO: 1000 - SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. DA MULHER			**1.185.963,00**
Projeto/Atividade: 6013 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA ASS. SOCIAL, TRAB., E DA MULHER			**160.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	100.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	20.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	10.000,00
Projeto/Atividade: 6031 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESC.			**48.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	15.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	15.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias	10	2.000,00
Projeto/Atividade: 6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL			**46.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	15.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	15.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	1.000,00
Projeto/Atividade: 6039 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA			**46.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	15.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	15.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	1.000,00
Projeto/Atividade: 6054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			**46.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	15.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	5.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	15.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	1.000,00
Projeto/Atividade: 6082 - Gestão de Termo de Colaboração - Santander			**673.924,00**
3.3.50.43.00	Subvenção Social	21000000	673.924,00
Projeto/Atividade: 6083 - Gestão de Termo de Colaboração - BNB			**166.039,00**
3.3.50.43.00	Subvenção Social	21000000	166.039,00
ORGÃO: 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			**104.000,00**
Projeto/Atividade: 2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			**104.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	70.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	1.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	2.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	1.000,00
3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10	20.000,00
ORGÃO: 1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			**177.000,00**
Projeto/Atividade: 2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			**162.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	120.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	20.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	2.000,00
Projeto/Atividade: 2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC			**15.000,00**

3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	1.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	10.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	1.000,00
ORGÃO: 1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA			**456.000,00**
Projeto/Atividade: 2035 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA			**456.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	15.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	200.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	1.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10	200.000,00
ORGÃO: 1700 - SECR. MUN. DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PINDORAMA			**18.000,00**
Projeto/Atividade: 2049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.DE APOIO E DES. DA PINDORAMA			**18.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	2.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	2.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	2.000,00
ORGÃO: 1800 - SEC. MUN. DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS			**610.000,00**
Projeto/Atividade: 2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE TRANSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS			**610.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	120.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	50.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	100.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10	300.000,00
ORGÃO: 1900 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESG. SANITÁRIO DE CORURIPE			**157.000,00**
Projeto/Atividade: 2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (DAESC)			**157.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	50.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	20.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	50.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	10	15.000,00
ORGÃO: 2000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			**177.000,00**
Projeto/Atividade: 2048 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			**177.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	100.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	50.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	20.000,00
ORGÃO: 2200 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			**180.000,00**
Projeto/Atividade: 6050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS			**180.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	50.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	50.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	50.000,00
ORGÃO: 2300 - GABINETE DO VICE-PREFEITO			**58.000,00**
Projeto/Atividade: 2053 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO			**58.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	1.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	50.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	1.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	5.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	1.000,00
ORGÃO: 2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO			**107.000,00**
Projeto/Atividade: 2054 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			**107.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	1.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	100.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	2.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	2.000,00
ORGÃO: 2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			**28.000,00**
Projeto/Atividade: 2055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			**28.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	1.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	15.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	1.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	10.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	1.000,00
ORGÃO: 2600 - SEC. MUN. DE IND., COM. ECON.SOL. E PESCA E AQUICULTURA			**207.000,00**
Projeto/Atividade: 2056 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE IND., COMERCIO, ECON. SOLIDÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			**207.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	150.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	30.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	2.000,00
ORGÃO: 2800 - SEC. MUN. DE GESTÃO DE CONV. E PROJ. ARQUITETÔNICO			**27.000,00**
Projeto/Atividade: 2058 - MANUT. DA SEC.MUN. DE GESTAO DE CONV. E PROJ.ARQUITETONICOS			**27.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	1.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	5.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	1.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	10.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	10.000,00
ORGÃO: 2900 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			**102.000,00**
Projeto/Atividade: 2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			**102.000,00**
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10	1.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10	70.000,00

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	10	1.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	10	10.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação.	10	20.000,00
Total Geral			**11.835.465,00**

Publicado por:
Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador:F1D828B6

